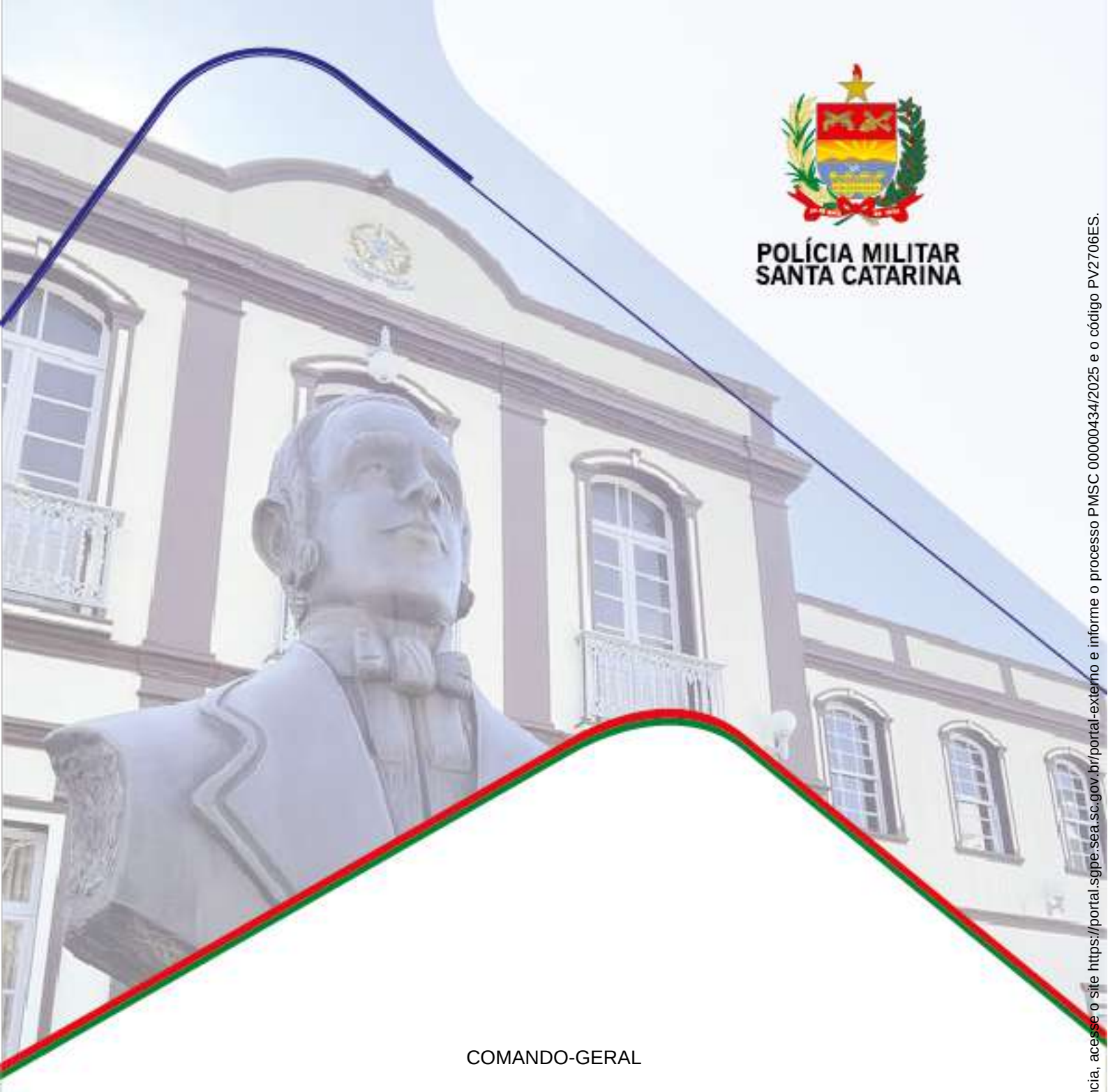


POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 7

21 DE FEVEREIRO DE 2025

COMANDO-GERAL

Pág. 01 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #003933

Encaminho Portaria n° 127/PMSC/2025 para publicação.

Pág. 02 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Portaria n° 127/PMSC/2025

Alterada/Revogada:	
Autor:	930509 - FRANCIELI MARIA PEREIRA
Responsável:	925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE:	
Data publicação:	
Assunto:	Movimentações com ônus para o Estado

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 48/DP-2/2025
3º SARGENTO PM Matrícula 0928176-2-01 FERNANDO TONON FERNANDES
OPM Origem: 5B2C1P2G (PEDRAS GRANDES)
OPM Destino: 5B-SEC TEC (TUBARAO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 03/03/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 11/03/2025

Nota de transferência nº 46/DP-2/2025
CORONEL PM Matrícula 0924678-9-01 JOSE LUIS CAVASSIN
OPM Origem: 5CR-EM (JOINVILLE)
OPM Destino: GAB-CMTG (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 03/02/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 14/02/2025

Nota de transferência nº 33/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0933910-8-01 LUIZ ALEXANDRE KADES FERRARESE
OPM Origem: 36B-P3 (DIONISIO CERQUEIRA)
OPM Destino: 2B2C1P1G (CHAPECO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 31/01/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 11/02/2025

Nota de transferência nº 32/DP-2/2025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 03 de 023 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/MjAyNTAyMjEwMDAwMDYzMjA0NA==?tipoArvore=1&nivelOrdenacao=1
Para conferir o original acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000063/2025 e o código 632211

MAJOR PM Matrícula 0930269-7-01 JACQUES HENRIQUE MARTINS JUNIOR
OPM Origem: BAPM-5C (LAGES)
OPM Destino: BAPM-3C (BALNEARIO CAMBORIU)
Data de Desligamento da OPM Origem: 03/02/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 19/02/2025

Nota de transferência nº 28/DP-2/2025
2º SARGENTO PM Matrícula 0925698-9-01 ADRIANO RAMIRES DOMINGOS DA SILVA
OPM Origem: BAPM-5C1P2G (LAGES)
OPM Destino: BAPM-1C1P1G (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 28/01/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 13/02/2025

Nota de transferência nº 27/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0674739-6-01 VIVIANE MACARI
OPM Origem: BAPM-5C1P2G (LAGES)
OPM Destino: BAPM-1C1P1G (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 28/01/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 13/02/2025

Nota de transferência nº 14/DP-2/2025
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925838-8-01 FREDERICK RAMBUSCH
OPM Origem: 2CR-COPOM (LAGES)
OPM Destino: EMG-PM-5 (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 17/01/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 03/02/2025

Nota de transferência nº 10/DP-2/2025
3º SARGENTO PM Matrícula 0926477-9-01 ITAMAR BENTO
OPM Origem: 15B2C2P3G (ARROIO TRINTA)
OPM Destino: 15B1C2P1G (CACADOR)
Data de Desligamento da OPM Origem: 14/01/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 22/01/2025

Florianópolis, 11 de fevereiro de 2025.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Pág. 02 de 023 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalbs.pmsc.sc.gov.br/portal/autenticidade e informe o processo PMSC.0000063/2025 e o código E3207105.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **E32M1P7P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 11/02/2025 às 17:11:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3NTIzXzc1NTZfMjAyNV9FMzJNMVA3UA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007523/2025** e o código **E32M1P7P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 05 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #003828

Retificação de averbação de férias não gozadas do Subtenente PM Mat 917940-2-01 LUIZ ANTONIO PODSKARBI.

Pág. 06 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 14 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8324/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de retificação de averbação de férias não gozadas do Subtenente PM Mat 917940-2-01 LUIZ ANTONIO PODSKARBI.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificaram-se as seguintes alterações nas férias averbadas para o mesmo no Processo PMSC 57137/2019:

1. A averbação do saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 01/08/1988 a 31/07/1989, deve ser retificada, pois o novo saldo de férias resultou em 30 dias (60 dias já em dobro).

2. A averbação do saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 01/08/2004 a 31/07/2005 deve ser preservada pois permanece o saldo de 27 dias (54 dias em dobro).

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, encaminho a V. Sª o presente processo opinando pela retificação da averbação supracitada.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

Pág. 07 de 23 Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008324/2025 e o código VP3270FE5.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido retificar a averbação do saldo de férias acima consignado, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 14 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)

Pág. 08 de 023 Documento assinado digitalmente. Para acessar o sistema https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo informe o processo PMSC 00008324 2025 e código VP 32670 15.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **W9360RJN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 14/02/2025 às 15:27:41
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 14/02/2025 às 17:34:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4MzI0XzgzNjJfMjAyNV9XOTM2MFJKTg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008324/2025** e o código **W9360RJN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 09 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004149

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5037427-91.2024.8.24.0023/SC, tendo como autor o 2º Sargento PM RR Mat 924421-2-01 PAULO ROBERTO RODRIGUES.

Pág. 10 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9125/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Trata-se de cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5037427-91.2024.8.24.0023/SC, tendo como autor o 2º Sargento PM RR Mat 924421-2-01 PAULO ROBERTO RODRIGUES.

O autor ingressou com ação judicial para a desaverbação de 313 dias de saldo de férias na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital. O pedido foi julgado parcialmente procedente, conforme trecho da sentença:

> 1. PAULO ROBERTO RODRIGUES ajuizou a presente ação contra o ESTADO DE SANTA CATARINA requerendo sua condenação ao pagamento de indenização por período de férias averbado em dobro e não usufruído.
>
> Como fundamento de sua pretensão alegou, em suma, que foi transferido para a reserva remunerada da policia militar de Santa Catarina em 27/03/2023 e que enquanto estava na ativa, houve a averbação de férias para contagem dobrada de tempo de serviço, nos períodos de 2009, 2010, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019.
>
> […]
>
> 5. No caso dos autos, o autor requer a desaverbação e indenização do período de 313 dias de férias não usufruídas, pois, mesmo que averbados em dobro, esses não foram utilizados para a aposentadoria. fls. 3
>
> Analisando-se as informações funcionais do demandante (ev.1 - apresentação de documentos 7), o referido período de 313 dias foram averbados em dobro, representando o tempo de 1 ano, 10 meses e 10 dias. Contudo, na data da transferência do autor para reserva (27/03/2023), possuía o tempo total de serviço equivalente a 30 anos, 06 meses e 10 dias.
>
> Ainda conforme demonstra o referido documento, para a transferência do requerente para reserva, considerando as regras previdenciárias vigentes na época, era necessário 30 anos, 1 mês e 13 dias de serviço. **Desse modo, é possível aferir que grande parte do tempo pleiteado na presente demanda foi, de fato, utilizado para fins previdenciários.**
>
> Com isso, sem maiores delongas, é possível desaverbar e indenizar apenas o tempo de férias não utilizado para aposentadoria, qual seja, o tempo de trabalho excedente ao necessário para passagem à reserva. Assim, como o tempo de serviço aplicável era 30 anos, 1 mês e 13 dias e o autor trabalhou por 30 anos, 06 meses e 10 dias, há um excedente de 4 meses e 27 dias.
>
> Porém, tendo em vista a existência do fator dobrado nesse período, para fins de desaverbação e indenização, há necessidade da conversão desse período para o tempo efetivo de férias, correspondente a metade do excedente, o que equivale a 73 dias.
>
> […]

Pág. 11 de 33 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
642

> 6. Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial e em consequência condeno o réu ao pagamento de indenização no valor correspondente a **73 dias de férias averbadas** e não utilizadas para fins previdenciários, tendo por base a integralidade da última remuneração bruta percebida antes da transferência à reserva remunerada, excluídas apenas as verbas indenizatórias ou transitórias.

A Procuradoria-Geral do Estado se manifestou pelo cumprimento da decisão através do Of.PROCONT/PGE n° 006971/2025/2024.01.016296.

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024 e conforme acima fundamentado, encaminho a V. Sª o presente processo opinando pela desaverbação de 73 dias de férias que haviam sido averbadas para o mesmo sob os protocolos SGP-e PMSC 4298/2018(29 dias), PMSC 3694/2017 (29 dias) e PMSC 1666/2020 (parcial de 15 dias).

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 12 de 13 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/sgpe/assinaturaDigital.jsf e informe o processo PMSC-00000025/2025 e o código KPV07436.

DESPACHO .

Acolho a informação do chefe da DP-1 sobre o cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5037427-91.2024.8.24.0023/SC e DECIDO desaverbar o saldo de 73 dias de férias acima consignado.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 03 de 03 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000025/2025 e o código 640

Assinaturas do documento

Código para verificação: **KT0N43J7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/02/2025 às 18:23:39
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 12:57:27
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5MTI1XzkxNjNfMjAyNV9LVDBONDNKNw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009125/2025** e o código **KT0N43J7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 14 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004153

Averbação de férias não gozadas, do(a) Subtenente PM Mat 919308-1-01 SERGIO HENRIQUE KNISS.

Pág. 15 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9062/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) Subtenente PM Mat 919308-1-01 SERGIO HENRIQUE KNISS.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se:

1. Saldo de 22 dias (44 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 10/10/1989 a 09/10/1990.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009062/2025 e o código EMW91705.

DESPACHO .

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 023 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000062/2025 e código EMW91705.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **EW9U85K6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/02/2025 às 17:02:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/02/2025 às 17:28:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5MDYyXzkxMDBfMjAyNV9FVzlVODVLNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009062/2025** e o código **EW9U85K6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 18 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004155

Retificação de averbação de férias não gozadas, do Subtenente PM Mat 918544-5-01 ERCIDES ERNESTO RODRIGUES.

Pág. 19 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9095/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de retificação de averbação de férias não gozadas, do Subtenente PM Mat 918544-5-01 ERCIDES ERNESTO RODRIGUES.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se que a averbação feita sob o protocolo SGPE PMSC 57137/2019, referente ao período aquisitivo de 03/02/1989 a 02/02/1990 deve ser retificada, pois o novo saldo de férias resultou em 30 dias (60 dias já em dobro).

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 20 de 23 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009095/2025 e o código MOSTRADOR.
650

DESPACHO .

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido retificar a averbação do saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 22 de 23 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000095/2025 e o código VRS54103.
652

Assinaturas do documento

Código para verificação: **MC854D2W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/02/2025 às 17:02:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/02/2025 às 17:28:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5MDk1XzkxMzNfMjAyNV9NQzg1NEQyVw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009095/2025** e o código **MC854D2W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 22 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004158

Averbação de tempo de serviço do(a) 3º Sargento PM Mat 932922-6-01 ROGER GONCALVES CARDOSO.

Pág. 23 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 7226/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 3º Sargento PM Mat 932922-6-01 ROGER GONCALVES CARDOSO.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.724 dias, correspondente a 07 ano(s), 05 mês(es) e 19 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeassinaturas.pmsc.sc.gov.br/portal/pages/acessoDocumentos.jsf e informe o código 0V2Z0645.
Pág. 24 de 123 do Processo PMSC 00000226/2025 e código 0V2Z0645.

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 23 de 23 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portaldoservidor.ssg.sc.gov.br/portaldoservidor.xhtml e informe o processo PMSC 00002826/2025 e o código 0B1V2764.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **C6L2L54X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 17/02/2025 às 17:06:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/02/2025 às 17:59:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA3MjI2XzcyNTdfMjAyNV9DNkwyTDU0WA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00007226/2025** e o código **C6L2L54X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 26 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004159

Averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 934376-8-01 SORMANI CONCEICAO SILVA VALERIO.

Pág. 27 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

Processo SSP 865/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Cabo PM Mat 934376-8-01 SORMANI CONCEICAO SILVA VALERIO.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.210 dias, correspondente a 03 ano(s), 03 mês(es) e 25 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 28 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portaldoservidor.ssp.sc.gov.br/portal-do-servidor e informe o processo SSP 00008654220250 e código 2MV7AGES.

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 023 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.ssp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SSP.0000035420225 e código 2MV7AG.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **R124W7AC**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 17/02/2025 às 17:06:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/02/2025 às 18:01:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA4NjVfODY2XzIwMjVfUjEyNFc3QUM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00000865/2025** e o código **R124W7AC** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 30 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004160

Averbação de tempo de serviço do(a) 2º SARGENTO PM Mat 925707-1-01 MAURI MARQUES

Pág. 31 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 5822/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 2º SARGENTO PM Mat 925707-1-01 MAURI MARQUES.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 328 dias, correspondente a 00 ano(s), 10 mês(es) e 28 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 32 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portaldeassinaturas.sgp.sc.gov.br/portal-de-assinaturas e informe o processo PMSC 00005822/2025 e o código 4BV73066.

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 32 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006622/2025 e código BLV75065.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **4SLT5U61**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 05/02/2025 às 15:17:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/02/2025 às 16:02:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA1ODIyXzU4NTNfMjAyNV80U0xUNVU2MQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00005822/2025** e o código **4SLT5U61** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 34 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004161

Averbação de férias não gozadas, do(a) TENENTE CORONEL PM Mat 926723-9-01 RICARDO SARTORI.

Pág. 35 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025.

Processo SSP 960/2024.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) TENENTE CORONEL PM Mat 926723-9-01 RICARDO SARTORI.

De acordo com a solução da Sindicância nº 231/PMSC/2024, proferida pelo Cel PM Comandante Geral da PMSC, o saldo de férias de 14 dias (28 dias em dobro) referentes ao período aquisitivo de 16/02/2004 a 15/02/2005 não são mais passíveis de usufruto e devem ser averbados, pois a interrupção foi devidamente fundamentada.

Assim, nos termos da Portaria n° 919/PMSC/2024 e considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 06 de 23 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.ssp.sc.gov.br e informe o processo SSP 00009800420225240500 e código 687

DESPACHO .

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 023 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00009800420225 e código 50FV2016ES.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **5051UWIU**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 05/02/2025 às 16:42:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 05/02/2025 às 16:44:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U1NQXzY5NjhfMDAwMDA5NjBfOTYwXzIwMjRfNTA1MVVXSVU= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SSP 00000960/2024** e o código **5051UWIU** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 38 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004162

Averbação de tempo de serviço do 2º Sargento PM 925717-9 ADILSON CENTENARO.

Pág. 39 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 13 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 5617/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 2º Sargento PM 925717-9 **ADILSON CENTENARO**.

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **1.395 dias**, correspondente a **03 anos**, **10 meses** e **00 dia**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 40 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006617/2025 e o código VOV27065.

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 13 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WOD1X977**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 13/02/2025 às 12:16:45
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 13/02/2025 às 13:20:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA1NjE3XzU2NDhfMjAyNV9XT0QxWDk3Nw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00005617/2025** e o código **WOD1X977** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 42 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004163

Averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat. 364226-7-01ELIOMAR CANDIDO DA VEIGA.

Pág. 43 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 4218/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat. 364226-7-01 ELIOMAR CANDIDO DA VEIGA.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.371 dias, correspondente a 03 ano(s), 09 mês(es) e 06 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 04 de 23 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00004218/2025 e o código MVZXNOES.

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 23 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse o site https://portaldaspessoas.sgp.sc.gov.br/portaldaspessoas/ e informe o processo PMSC.0000021848/2025 e o código MVZXNOES.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **1Y15XN0U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 06/02/2025 às 13:50:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 06/02/2025 às 13:54:23
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA0MjE4XzQyMzhfMjAyNV8xWTE1WE4wVQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00004218/2025** e o código **1Y15XN0U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 46 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004164

Averbação de tempo de serviço do(a) 3º SARGENTO PM Mat. 933947-7-01 DANIEL SERAFIM PESSI.

Pág. 47 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 4264/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 3º SARGENTO PM Mat. 933947-7-01 DANIEL SERAFIM PESSI.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 2.124 dias, correspondente a 05 ano(s), 09 mês(es) e 29 dia(s).
2. É regular a subtração de 01 dia por concomitância com período trabalhado na PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 08 de 23 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/pagina/verificar-assinatura e informe o processo PMSC 0000963-42.2025.6.24.0500 e o código EVJ2016ES.
620

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 49 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00002634/2025 e código EVJ20016ES.
686

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IELJ5919**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 06/02/2025 às 16:18:22
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 06/02/2025 às 16:43:14
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA0MjY0XzQyODRfMjAyNV9JRUxKNTkxOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00004264/2025** e o código **IELJ5919** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 50 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004165

Averbação de tempo de serviço do 2º Sargento PM 925255-0-01 LUCIANO BERGONZ.

Pág. 51 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 6760/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 2º Sargento PM 925255-0-01 **LUCIANO BERGONZ.**

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **1.185 dias**, correspondente a **03 anos**, **03 meses** e **00 dia**.
2. É regular a subtração de **60 dias** por estarem concomitantes com o tempo de PMSC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 52 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
687

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 53 de 123 Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalbpm.pm.sc.gov.br/portal-do-aluno e informe o processo PMSC 00000769420258240065 e código HTE17016.
688

Assinaturas do documento

Código para verificação: **H1EJY718**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 17/02/2025 às 12:17:57
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/02/2025 às 12:31:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA2NzYwXzY3OTFfMjAyNV9IMUVKWTcxOA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00006760/2025** e o código **H1EJY718** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 54 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004166

Autos de averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat 989899-9-01 MATHEUS GUSTAVO PAIM CAMPOS.

Pág. 55 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 4272/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat 989899-9-01 MATHEUS GUSTAVO PAIM CAMPOS.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 3.741 dias, correspondente a 10 ano(s), 03 mês(es) e 01 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 56 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar os autos acesse https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC-00004272/2025 e o código 06972706ES.
686

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portaldoservidor.ssp.sc.gov.br/portal-do-servidor/ e informe o processo PMSC 00009272/2025 e o código 0EN27706ES.
Pág. 62 de 123

Assinaturas do documento

Código para verificação: **06PT78KO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 06/02/2025 às 17:58:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 06/02/2025 às 18:03:31
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA0MjcyXzQyOTJfMjAyNV8wNlBUNzhLTw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00004272/2025** e o código **06PT78KO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 58 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004169

Averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 928635-7-01 GABRIEL NOVACOSKI.

Pág. 59 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8284/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 928635-7-01 **GABRIEL NOVACOSKI**.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de **824 dias**, correspondente a **02 anos**, **03 meses** e **04 dias** de serviço prestado ao Município de Frei Rogério/SC.
2. É regular a subtração de **1.690 dias** por estarem concomitantes com o tempo de PMSC, nos termos do artigo 148 da Lei 6.218/1983.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Pág. 60 de 123 do Documento gerado pelo usuário 04123055900 - 21/02/2025 15:55:36 - Código de Validação: 0RW2FPXHES
https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/20250221000009284-0RW2FPXHES

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pela Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, bem como acolho a devida subtração de tempo acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 18 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 62 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **0K4KR3U6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 18/02/2025 às 12:56:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 18/02/2025 às 13:15:00
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4Mjg0XzgzMjJfMjAyNV8wSzRLUjNVNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008284/2025** e o código **0K4KR3U6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 62 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004170

Averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat 933416-5-01 FERNANDA DE FATIMA SIVICK NACONESKI.

Pág. 63 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 06 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 4943/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) CABO PM Mat 933416-5-01 FERNANDA DE FATIMA SIVICK NACONESKI.

Após a análise do pedido, considerando que a requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.504 dias, correspondente a 04 ano(s), 01 mês(es) e 14 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 231 dias, correspondente a 00 ano(s), 07 mês(es) e 21 dia(s) de serviço prestado à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania/PR.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 64 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar o documento acesse o site https://portaldoservidor.sc.gov.br/portaldoservidor/ e informe o código PMSC00009943/2025 e o código 693

DESPACHO .

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 06 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 62 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validarassinatura e informe o processo PMSC.0000043/2025 e o código 7P3209ZS.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7P3U29ZA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 06/02/2025 às 18:32:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 06/02/2025 às 18:34:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA0OTQzXzQ5NzRfMjAyNV83UDNVMjlaQQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00004943/2025** e o código **7P3U29ZA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 66 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004171

Retificação de averbação de férias não gozadas do Subtenente PM Mat 919500-9-01 JEAN CARLOS DE ESPINDOLA.

Pág. 67 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8074/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de retificação de averbação de férias não gozadas do Subtenente PM Mat 919500-9-01 JEAN CARLOS DE ESPINDOLA.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se que a averbação de saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 05/12/1989 a 04/12/1990, deve ser retificada, pois o novo saldo de férias resultou em 30 dias (60 dias já em dobro).

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, encaminho a V. Sª o presente processo opinando pela averbação desse saldo.

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Chefe da DP-1
(assinado digitalmente)

Pág. 68 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008074/2025 e o código 82703E5.

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMANDO GERAL
DIRETORIA DE PESSOAL

DESPACHO

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar o saldo de férias acima consignado, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 13 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal
(assinado digitalmente)

Pág. 69 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.ssp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000074.2025 e o código 8P27035E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **32CA1CT6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 13/02/2025 às 16:11:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 13/02/2025 às 17:38:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4MDc0XzgxMDdfMjAyNV8zMkNBMUNUNg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008074/2025** e o código **32CA1CT6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 70 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004183

Indeferimento de Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz do 1º Sargento PM 926692-5-01 MARCIO MENEGOTTO HETNSCHKE.

Pág. 71 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 6570/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Trata-se de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz** do 1º Sargento PM 926692-5-01 **MARCIO MENEGOTTO HETNSCHKE**.

Em suma, o requerente pede que sejam averbados **940 dias** de tempo de serviço laborado na condição de aluno aprendiz no Instituto Federal de Santa Catarina, conforme certidão escolar apresentada.

Ocorre que para ser possível realizar a averbação de tempo de serviço prestado na condição de aluno aprendiz o requerente deverá apresentar Certidão de Tempo de Contribuição. Esta obrigação decorre do previsto nos §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal os quais normatizam sobre compensação financeira, bem como sobre contagem recíproca:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei, a:
> [...]
> § 9º Para fins de aposentadoria, será assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social, e destes entre si, observada a compensação financeira, de acordo com os critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)
>
> § 9º-A. O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Pág. 02 de 03 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006570/2025 e o código 7M21F08S.

No mesmo sentido, a Lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019, que reestruturou as carreiras militares e dispôs sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, alterou o Decreto lei 667/1969 e nele estabelece que o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, terá contagem recíproca para fins de inativação militar, o que não ocorre no caso do autor em razão da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias para verter ao Sistema de Proteção Social dos Militares, conforme é possível ver no artigo 24-J do referido decreto:

> Art. 24-J. O tempo de serviço militar e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição referentes aos demais regimes. (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019)

De modo semelhante, a Portaria MTP nº 1.467 DE 2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estabelece em seus artigos 182, 183 e 184:

> Art. 182. Para fins de contagem recíproca e compensação financeira previstas nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, o tempo de contribuição deverá ser comprovado por:
>
> I - Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora, limitada ao período de vinculação a este regime, ou pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando se referir a tempo de contribuição no RGPS; e
>
> II - por Certidão de Tempo de Serviço Militar, fornecida pelo órgão responsável pela gestão do Sistema de Proteção Social dos Militares - SPSM, quando for o caso de tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal.
>
> § 1º O ente federativo expedirá a CTC ou a Certidão de Tempo de Serviço Militar mediante requerimento formal do ex-segurado de RPPS, do ex-militar ou do beneficiário de pensão por morte.
>
> § 2º Até que seja instituído sistema integrado de dados que permita a emissão eletrônica de CTC, a certidão deverá ser digitada e conterá numeração única no ente federativo emissor, não podendo conter espaços em branco, emendas, rasuras ou entrelinhas que não estejam ressalvadas antes do seu desfecho.
>
> **Art. 183**. **Para fins de concessão de aposentadoria ou inativação militar, com utilização de contagem recíproca de tempo de contribuição ou de tempo de serviço militar, só poderá ser aceita CTC emitida por RPPS, pelo RGPS ou, no caso das atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 da Constituição Federal, a Certidão de Tempo de Serviço Militar expedida no âmbito do SPSM**.

Pág. 02 de 04 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
700

> Art. 184. É vedada a contagem recíproca, por RPPS, de tempo de contribuição ao RGPS sem a emissão da CTC correspondente pelo INSS, ainda que o tempo referente ao RGPS tenha sido prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor.
>
> Parágrafo único. O tempo de contribuição comum ao RGPS prestado pelo segurado ao próprio ente instituidor, averbado até 18 de janeiro de 2019, poderá ser contado para fins de concessão de benefícios e a comprovação para fins de compensação financeira se dará por meio de certidão específica, conforme modelo constante do Anexo XIII.

Portanto, a apresentação da documentação correta é essencial para a regularidade do pleito. A ausência da CTC pode resultar em prejuízos futuros no processo de reserva remunerada do requerente. Com base nos fundamentos apresentados e nos termos da portaria de delegação submeto os autos, opinando pelo indeferimento da averbação.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos assinados digitalmente acesse o site https://portalservicos.pmsc.sc.gov.br/portalservicos/validardocumento e informe o processo PMSC 00006704/2025 e o código 7M217708.
Pág. 03 de 043

DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas** e **indefiro a Averbação do Tempo de Serviço na condição de Aluno Aprendiz**.

Por fim, informo que para o reconhecimento desse direito, é necessária a apresentação da certidão expedida pela unidade gestora do RPPS ou, quando necessário, pelo órgão de origem do segurado, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora. Essa exigência está em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467 de 2022, o Art. 24-J do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, e os §§ 9º e 9º-A do artigo 201 da Constituição Federal.

Florianópolis, 17 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para conferir o original acesse o site https://portaldoservidor.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006679/2025 e o código 7M217708.
Pág. 05 de 073

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7M21F7XS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 17/02/2025 às 15:40:12
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 17/02/2025 às 15:46:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA2NTcwXzY2MDFfMjAyNV83TTIxRjdYUw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00006570/2025** e o código **7M21F7XS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 76 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004196

averbação de tempo de serviço do Cabo PM 933753-9-01 LUTTY CRISTIAN CORSIN.

Pág. 77 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8610/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do Cabo PM 933753-9-01 **LUTTY CRISTIAN CORSIN.**

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **2.090 dias**, correspondente a **05 anos**, **08 meses** e **25 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 08 de 23 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008610/2025 e o código CF50KKWS.

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 02 de 03 Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00006410/2025 e código CF50KKVS.
720

Assinaturas do documento

Código para verificação: **O750K4VT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 12:52:38
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/02/2025 às 14:19:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4NjEwXzg2NDhfMjAyNV9PNzUwSzRWVA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008610/2025** e o código **O750K4VT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 80 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004200

Averbação de tempo de serviço do Cabo PM 933262-6-01 LAFAIETT PABLO MONTEIRO.

Pág. 81 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8877/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do Cabo PM 933262-6-01 **LAFAIETT PABLO MONTEIRO**.

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **1.540 dias**, correspondente a **04 anos**, **02 meses** e **20 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 82 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008877/2025 e o código XPZ37955.

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 82 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar o documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009737/2025 e o código XPZ37955.
726

Assinaturas do documento

Código para verificação: **X3Z3T9E0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 12:53:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/02/2025 às 14:19:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4ODc3Xzg5MTVfMjAyNV9YM1ozVDIFMA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008877/2025** e o código **X3Z3T9E0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 84 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004202

Averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 933972-8-01 ISAQUE ROSA SERAFIM.

Pág. 85 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 8932/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 933972-8-01 **ISAQUE ROSA SERAFIM**.

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **2.968 dias**, correspondente a **08 anos**, **01 mês** e **18 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 86 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para acessar os documentos acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00008932/2025 e o código VWZ36565.

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 82 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009932/2025 e código VWZ36565.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **WM5638WO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 14:05:20
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/02/2025 às 14:19:46
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA4OTMyXzg5NzBfMjAyNV9XTTU2MzhXTw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00008932/2025** e o código **WM5638WO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 88 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004268

Averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 932841-6-01 MARTHAN ALVARO EBERHARDT.

Pág. 89 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9244/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do 3º Sargento PM 932841-6-01 **MARTHAN ALVARO EBERHARDT**.

Após a análise do pedido, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de **2.279 dias**, correspondente a **06 anos**, **02 meses** e **29 dias**.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 90 de 123 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos desta pasta acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009244/2025 e o código CPXZ2006ES.
721

DESPACHO

Acolho a manifestação exarada pelo Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de Fevereiro de 2025.

[assinado digitalmente]
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 92 de 123 Documento assinado digitalmente. Para acessar este documento acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009244/2025 e o código GPXZ2006ES.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **GIZO0141**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 15:49:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/02/2025 às 16:21:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5MjQ0XzkyODJfMjAyNV9HSVpPMDE0MQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009244/2025** e o código **GIZO0141** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 92 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004270

Averbação de férias não gozadas, do(a) 2º Sargento PM Mat 924521-9-01 ALEXANDRO JAIME MENDES.

Pág. 93 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9378/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 2º Sargento PM Mat 924521-9-01 ALEXANDRO JAIME MENDES.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se:

1. Saldo de 25 dias (50 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 25/11/2006 a 24/11/2007.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para acessar os documentos acesse o site https://portalsgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009378/2025 e o código 6DM97006.

DESPACHO .

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 98 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000037842/2025 e código 720

Assinaturas do documento

Código para verificação: **62M9WV1K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 16:04:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 19/02/2025 às 16:21:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5Mzc4Xzk0MTZfMjAyNV82Mk05V1YxSw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009378/2025** e o código **62M9WV1K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 96 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004340

Averbação de férias não gozadas, do(a) Subtenente PM Mat 919222-0-01 IRAMAR BATINGA METZKER.

Pág. 97 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9392/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) Subtenente PM Mat 919222-0-01 IRAMAR BATINGA METZKER.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria n° 919/PMSC/2024, onde verificou-se:

1. Saldo de 20 dias (40 dias já em dobro) de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 31/08/1989 a 30/08/1990.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 98 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portaldoservidor.pmsc.sc.gov.br/portal/validarassinaturadigital e informe o processo PMSC 00009392/2025 e o código FDVT0035.

DESPACHO .

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 99 de 123 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC.0000092/2025 e o código FDVF0045.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **FO1F0A95**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 19/02/2025 às 18:44:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 20/02/2025 às 13:07:35
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5MzkyXzk0MzBfMjAyNV9GTzFGMEE5NQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009392/2025** e o código **FO1F0A95** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 100 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004366

Averbação de férias não gozadas, do(a) 3º Sargento PM Mat 932094-6-01 DOUGLAS FERNANDO GIL.

Pág. 101 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 2787/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) 3º Sargento PM Mat 932094-6-01 DOUGLAS FERNANDO GIL.

Considerando o pedido feito pelo requerente para averbação de férias, foram feitas diligências, onde verificou-se:

1. Saldo de 29 dias (58 dias já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 07/01/2022 a 06/01/2023. As férias foram interrompidas regularmente através do processo PMSC 76054/2023 por extrema necessidade do serviço, não havendo mais possibilidade de gozo.

2. Saldo de 29 dias (58 dias já em dobro), de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de 07/01/2023 a 06/01/2024. As férias foram interrompidas regularmente através do processo PMSC 1587/2025 por extrema necessidade do serviço, não havendo mais possibilidade de gozo.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação do saldo de férias acima informado.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 102 de 273 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC-000002787/2025 e o código B4C93705.

DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 103 de 273 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 053.0002087.2025 e o código B4023706.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **IB4O690X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 20/02/2025 às 14:02:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 20/02/2025 às 14:17:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAyNzg3XzI4MDdfMjAyNV9JQjRPNjkwWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00002787/2025** e o código **IB4O690X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 104 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004381

Nota de transferência nº 80/DP-2/2025

Pág. 105 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota de transferência nº 80/DP-2/2025

Gerado em: 14/02/2025-19:03

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, Decreto nº 1.860 de 13 de abril de 2022 (Art. 4º, III) e a Portaria nº 143/PMSC/2024 (Art. 3º, VIII), TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, e devido à necessidade de Policial Militar na OPM Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme solicitação de pedido no SIGRH, o militar estadual:

CORONEL PM Matrícula 0922073-9-01 RONALDO DA SILVA CRUZ

OPM Origem: GAB-CMTG (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: 7CR (BLUMENAU)

DETERMINAÇÃO:

1. Deverão ser cumpridos os prazos, conforme estipulados abaixo:

Data de Desligamento da OPM Origem: 17/02/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 28/02/2025

2. O Comandante da OPM de Origem DEVERÁ dar ciência ao militar estadual envolvido.

3. O Comandante da OPM Destino DEVERÁ comunicar IMEDIATAMENTE à Diretoria de Pessoal caso o militar estadual transferido não se apresente na data estabelecida.

AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Nota publicada em BI

Pág. 106 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004411

Averbação de tempo de serviço do(a) Soldado PM Mat 611162-9-01 JESSICA SCHMITZ.

Pág. 107 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

INFORMAÇÃO DA DP-1. Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Processo PMSC 9499/2025.

Senhor Cel PM Diretor de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) Soldado PM Mat 611162-9-01 JESSICA SCHMITZ.

Após a análise do pedido, considerando que a requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.188 dias, correspondente a 03 ano(s), 03 mês(es) e 03 dia(s).
2. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de 893 dias, correspondente a 02 ano(s), 05 mês(es) e 13 dia(s) de serviço prestado ao Município de Mafra/SC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1

Pág. 108 de 273 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009949920252500001 e código MPZ70006.

DESPACHO

Acolho a informação do Chefe da DP-1 e decido averbar os períodos de tempo de serviço acima consignados, de acordo com a fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)
FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Cel PM Diretor de Pessoal

Pág. 10 de 27 Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SPA 0530000090202525 e código VMPZ7006E.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7M2Z70KX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 20/02/2025 às 15:29:50
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA (CPF: 004.XXX.229-XX) em 20/02/2025 às 15:46:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/06/2018 - 16:59:15 e válido até 29/06/2118 - 16:59:15.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDA5NDk5Xzk1MzdfMjAyNV83TTJaNzBLWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00009499/2025** e o código **7M2Z70KX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 110 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #003871

CONCEDER LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88, c/c § 1º do art. 2º e com o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23, art. 107 da CE/89, e de acordo com o inciso II do § 1º do art. 68, art. 70 e art. 73, todos da Lei nº 6.218/83, e ainda no art. 2º da Portaria nº 204/PMSC/22, c/c inciso I do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/24, a **FÁBIO FONSECA RIBAS, 2ºSargento PM mat. 927960-1-01**, lotado atualmente no (a) 31BPM/1CIA/3PEL, na cidade de Bombinhas, por no mínimo 06 (seis) meses até no máximo por 02 (dois) anos, a contar de **01 de abril de 2025**.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel Diretor de Pessoal

Nota #003911

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **MARCIO ALBERTO FILIPPI**, Coronel da Polícia Militar, **Mat. 925210-0-01**, a contar de **07 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003954

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **MÁRCIO ALBERTO FILIPP**I, Coronel da Polícia Militar, **Mat. 925210-0-01**, a contar de **06 de janeiro de 2025**.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA

Pág. 111 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003975

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **MAURO CESAR FRANCISCO**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **920111-4-01**, a contar de **04 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #003978

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Comando de Missões Especiais (CME), com sede em São José/SC, o **Coronel PM Mat. 919711-7 JOFREY SANTOS DA SILVA,** a contar de 18 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 112 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Ato da Polícia Militar n° 129/2025

Data publicação:	Aguardando publicação...
Protocolo SGPe:	PMSC 91723/2022
Assunto:	EXONERAÇÃO - Cel PM Mat 919711-7 JOFREY SANTOS DA SILVA do cargo de Comandante do Comando de Missões Especiais (CME) – São José/SC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Comando de Missões Especiais (CME), com sede em São José/SC, o **Coronel PM Mat. 919711-7 JOFREY SANTOS DA SILVA,** a contar de 18 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 113de0173 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00009232220225240000 e o código VCP19655.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V81MQB69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 17/02/2025 às 19:15:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDkxNzIzXzkyMzcwXzIwMjJfVjgxTVFCNjk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00091723/2022** e o código **V81MQB69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 114 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #003979

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024**,**

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino do Comando de Missões Especiais (CME), com sede em São José/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925314-9 CELSO MLANARCZYKI JUNIOR,** a contar de 18 de fevereiro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce**.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 115 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Ato da Polícia Militar n° 130/2025

Data publicação:	Aguardando publicação...
Protocolo SGPe:	PMSC 91723/2022
Assunto:	NOMEAÇÃO – Ten Cel PM Mat.925314-9 CELSO MLANARCZYKI JUNIOR para o cargo de Comandante interino do Comando de Missões Especiais (CME) - São José/SC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024**,**

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante Interino do Comando de Missões Especiais (CME), com sede em São José/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 925314-9 CELSO MLANARCZYKI JUNIOR,** a contar de 18 de fevereiro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce**.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Pág. 16 de 173 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2PUU35C9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA (CPF: 582.XXX.329-XX) em 17/02/2025 às 19:15:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:05 e válido até 15/06/2118 - 09:35:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDkxNzIzXzkyMzcwXzIwMjJfMlBVVTM1Qzk= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00091723/2022** e o código **2PUU35C9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 117 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004031

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **EDSON BASTOS SCOTT JÚNIOR**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 923015-7-01**, a contar de **12 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004078

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, e conforme Edital nº. 084/DP/CESIEP/2024,

RESOLVE:

1. **CLASSIFICAR** por atuar como Monitor, no Curso de Formação de Sargentos - CFS 2024/I, **a contar de 16 de dezembro de 2024,** o policial militar relacionado na respectiva OPM:

Graduação	Matrícula	Nome	U.E.	Município	OPM de Destino	ÔNUS
2º Sgt	928153-3	RAFAEL BRAGA MARTINS	9BPM	Criciuma	29BPM/1CIA/1PEL/2GP	Não

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
AURÉLIO JOSÉ PELOZATO DA ROSA
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004095

Pág. 118 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

LICENCIAR A PEDIDO de acordo com o Art. 22, XXI, Art. 42 § 1º, artigo 142, § 3º, II, todos da CF/88 c/c Art. 4º do Dec. Lei n 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base na Portaria n 109/PMSC, de 01 de outubro de 2020, Art. 1 , § 4º do Decreto n° 348/2019, Art.1°, inciso V, e ainda o item I do Art. 124, da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, por ter solicitado seu desligamento das fileiras da Corporação, Jessé Natanael Freitas da Motta, Cadete PM da Polícia Militar do Estado, matricula 619005-7, CPF 055.643.199.58, a contar de 17 de fevereiro de 2025, conforme SGPe nº 0008773/2025.

Nota #004097

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **ALESSANDRO JOSÉ MACHADO**, Coronel da Polícia Militar, **Mat. 920834-8-01**, a contar de **18 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004102

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **AURELIO JOSE PELOZATO DA ROSA**, Coronel da Polícia Militar, Mat. **918016-8-01**, a contar de **18 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004269

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **SIDNEI GONÇALVES**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925065-4-01**, a contar de **14 de fevereiro de**

Pág. 119 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

2025.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004315

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 924668-1 EMERSON FERNANDES,** a contar de 18 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004316

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

Pág. 120 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Chefe Interino do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 927447-2 THIAGO MATIAS FONSECA,** a contar de 18 de fevereiro de 2025, **cumulativamente com as funções que já exerce**.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004339

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **FLÁVIO DA SILVA ROSA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 925063-8-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004407

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **THIAGO MANCHALOWSKY,** 1º Sargento PM mat. **927587-8-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004419

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o

Pág. 121 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **JORGE FRANCISCO RIBEIRO**, 2º Sargento PM mat. **927499-5-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004422

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **IVAN JOSE LAPAZINI**, 2º Sargento PM mat. **928846-5**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004423

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **FELIPE DA SILVA CASTRO**, 2º Sargento PM mat. **930016-3-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Pág. 122 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004427

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **RAFAEL DIAS**, 3º Sargento PM mat. **930293-0,** a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004432

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **ALEXSSANDRO NICOLETTI**, 3º Sargento PM mat. **927552-5-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004434

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **JOAO AUGUSTO STINGELIN,** 3º Sargento PM mat. **930637-4-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

Pág. 123 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004442

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto Lei nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **EVERTON PEREIRA HENDLER**, 3º Sargento PM mat. **931556-0-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004457

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **URIEL FIGEUIREDO DE SOUZA**, Cabo PM mat. **934085-8-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004459

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **ESTEFFAN GUSTAVO BUNN**, 3º Sargento PM mat. **933715-6-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Pág. 124 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004462

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **EVERTON NEGRI DA SILVA**, Cabo PM mat. **932570-0-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004465

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **GUILHERME LUIS BONA GAMBIN**, Cabo PM mat. **934285-0-01**, a contar de **17 de fevereiro de 202**5.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004466

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da

Pág. 125 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, RAFAELA ROCHA RAMOS, Cabo PM mat. 934357-1-01, a contar de 17 de fevereiro de 2025.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004467

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, VIRLEI STOCK, Cabo PM mat. 934384-9-01, a contar de 17 de fevereiro de 2025.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004468

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **RAFAEL VICENTINI LOCATELLI**, Cabo PM mat. **934428-4-01,** a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004469

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025

Pág. 126 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **BELISE MEISTER ARNOLD RUNIFO**, Cabo PM mat. **952077-5-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004470

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **LUCAS LAPA SILVA**, Soldado PM mat. **934428-4-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004472

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **EDUARDO KUSTER WOLFF**, Soldado PM mat. **604489-1-02**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004473

Pág. 127 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, IGOR LORENCET, Soldado PM mat. 733202-5-01, a contar de 17 de fevereiro de 2025.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004474

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **MARIANA MALESKI QUEIROD DE OLIVEIRA**, Soldado PM mat. **733396-0-01**, a contar de **17 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA
Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004479

AGREGAR AO QUADRO DE PRAÇAS COM A REMUNEAÇÃO DE CADETE, de acordo com o inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e, Decreto nº 1860/22, de acordo com Ato da Polícia Militar nº 627/24 c/c a Portaria nº 146/PMSC/2025 e, ainda nos termos dos §1º e 2º ambos do art. 35 da Lei Complementar nº 801 datada de 01 de julho de 2022, e na Portaria nº 701/2024, com fito de frequentar o Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, **MARCO HENRIQUE BROCARDO KORNER**, Soldado PM mat. **733202-5-01,** a contar de **17 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2025.

FRED HILTON GONÇALVES DA SILVA

Pág. 128 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Coronel PM Diretor de Pessoal

Nota #004489

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **ALEXSANDRO DA SILVEIRA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 920978-6-01**, a contar de **11 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004514

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **ALCIR BOAVENTURA**, Subtenente da Polícia Militar, **Mat. 918651-4-01**, a contar de **01 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004537

Aprova a 2ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777/1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217/1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601/2021, e do SGPE SDC 299/2025,

RESOLVE:

Pág. 129 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

Art. 2º Revogar o Ato 295/2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis –SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

JAILSON AURELIO FRANZEN

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 130 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

MANUAL DOUTRINÁRIO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE PMSC MD-10-302

2ª Edição
2025

Pág. 01 de 367 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portaldeassinaturas.sc.gov.br e informe o código 76ZZ-7706-ES.

Comandante-Geral
Coronel PM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral
Coronel PM Jofrey Santos da Silva

Chefe do Estado-Maior Geral
Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração
Major PM Davi Augusto Silveira dos Santos Lima
Major PM Claudio Boing
Major PM Antônio Benda da Rocha
Major PM Maurício Abílio dos Santos
Capitão PM Leonardo Pires Oliveira
2º Tenente PM Rafael Fernandes dos Santos
Subtenente PM Anísio de Sousa Fraga
2º Sargento PM Felipe Paes Rodrigues
3º Sargento PM Felipe Andretta Flores
Cabo PM Leonardo Raimundo

Revisão da 2ª edição
Major PM Daniel de Carvalho Dumith

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.
Manual doutrinário de trânsito e transporte / Organização [da] Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito. 2. Ed. Florianópolis: PMSC, 2025.
36 p.

1. Ordem pública. 2. Tranquilidade pública. 3. Salubridade pública. 4. Segurança pública. 5. Polícia ostensiva. 6. Preservação da ordem pública. 7. Trânsito. 8.Transporte. I. Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito. II. Polícia Militar de Santa Catarina. III. Título.

CDD 363.2

Ficha catalográfica elaborada por
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni – CRB 14/636
Luciana Mara Silva – CRB14/948
Biblioteca da APMT (Cap Osmar Romão da Silva)

Como referenciar esta publicação:
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Manual doutrinário de trânsito e transporte. PMSC MD-10-302**. Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito (org.). 2. ed. Florianópolis: PMSC, 2025.

Pág. 122 de 367 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00010000202500006 código 0BXAP167

ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR

ATO Nº 159/2025

Aprova a 2ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

O CHEFE DE ESTADO-MAIOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777/1983; no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217/1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.601/2021, e do SGPE SDC 299/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a 2ª edição do Manual Doutrinário de Trânsito e Transporte (PMSC MD-10-302).

Art. 2º Revogar o Ato 295/2024.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]
JAILSON AURELIO FRANZEN
Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral

Pág. 133 de 367 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDC 00000299/2025 e o código 00X1167706ES.

SUMÁRIO

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO 5
CAPÍTULO 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 6
1.1 DA FINALIDADE 6
1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA 6
CAPÍTULO 2 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO 8
2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 8
2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR 8
2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA 8
2.4 DOS DOCUMENTOS DE TRÂNSITO 9
2.5 DA AUTUAÇÃO 10
2.6 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS 12
2.6.1 Da retenção do veículo 12
2.6.2 Da remoção do veículo 13
2.6.3 Do recolhimento do documento de habilitação 14
CAPÍTULO 3 DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO 15
3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA 15
3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO 16
3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO 17
3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES 18
3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS 21
3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL) 22
3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR 23
3.8 DA FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS 23
CAPÍTULO 4 DOS PRODUTOS PERIGOSOS 25
4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS 25
CAPÍTULO 5 DOS SINISTROS DE TRÂNSITO 27
5.1 DO SINISTRO VIÁRIO 27
5.2 DA POSTURA NO ATENDIMENTO AO SINISTRO DE TRÂNSITO 28
5.3 DO REGISTRO DOS SINISTROS DE TRÂNSITO 29
5.3.1 Do levantamento no local do sinistro de trânsito 31
CAPÍTULO 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 33
REFERÊNCIAS 34

PREFÁCIO DA 2ª EDIÇÃO

O trânsito é uma das principais prioridades da vida moderna, impactando em todos os aspectos da sociedade e, por consectário, na atividade de preservação da ordem pública. A importância e complexidade da regulação do trânsito demanda conhecimento técnico específico e constante atualização. Desta feita é que este Estado-maior geral, através da expertise dos membros da Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito (Ato 385/2024), entendeu oportuno a publicação desta segunda edição.

O manual objetiva sintetizar o amplo e complexo conjunto normativo da atividade fiscalizatória de trânsito sob uma vertente objetiva e prática. A Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito compilou, com foco na atividade policial militar, a doutrina que rege a promoção de um trânsito seguro e que preserve vidas, padronizando e reunindo em um único documento as orientações adicionais da Polícia Militar de Santa Catarina para as temáticas de trânsito e transporte.

Em 2023 iniciou-se o trabalho para a elaboração da 1ª edição. Já nesta edição, foram realizados as seguintes modificações:

a) ajustes de texto, ortografia e formatação;
b) incluída citação no item 1.2 relacionada ao art. 5º da Lei 14.751/2023;
c) incluído no item 2.2 menção ao Parecer CETRAN/SC nº 385/2022;
d) criado o item 2.4, sobre os "Documentos de trânsito", alterando a sequência dos demais itens existentes;
e) incluído no item 2.5, sobre "Autuação", as alíneas o) e p);
f) aprimorado o texto constante nos itens 2.6.1 e 2.6.2, removendo a recomendação de lavratura de AIT pela Seção de Trânsito da OPM, sob o fundamento do art. 195, do CTB, quando da não apresentação dentro do prazo ofertado para regularização do veículo retido nos termos do art. 270;
g) incluído no início do Capítulo 3 breve detalhamento sobre providências relacionadas a veículos em estano de abandono;
h) aprimorado o texto constante no item 3.4, relacionado a fiscalização de tratores e demais aparelhos automotores;
i) aprimorado o texto constante no item 3.5, relacionado a fiscalização de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;
j) incluído o Capítulo 5, relacionado aos "Sinistros de trânsito"; e
k) incluído o Capítulo 6, sobre as disposições finais.

Pág. 135 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código 766

CAPÍTULO 1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 DA FINALIDADE

Regulamentar e padronizar as normas relacionadas ao trânsito e transporte no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, em especial no que se refere à legislação de trânsito voltada ao transporte de cargas, transporte de passageiros, circulação de condutores e veículos, inclusive estrangeiros.

De igual maneira, estabelecer padrões voltados a técnicas policiais básicas para abordagem de trânsito, sinalização viária e atendimento de sinistros, bem como as diretrizes para o atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos.

1.2 DA POLÍCIA MILITAR E SUA COMPETÊNCIA

No que se refere ao trânsito, inicialmente cumpre destacar que a competência da Polícia Militar não se limita apenas ao disposto no Art. 23, III, do Código de Trânsito Brasileiro.

Isto ocorre em razão de que além das atribuições de fiscalização de trânsito mediante convênio, lhe cabem também, nos termos do Art. 144, § 5º, da Constituição Federal, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, que lhe asseguram o exercício das atividades de policiamento ostensivo de trânsito, que não se deve confundir com a fiscalização propriamente.

Para melhor entender essa definição, apresenta-se o previsto na Lei nº 14.751/2023:

> Art. 5º Compete às polícias militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos de suas atribuições constitucionais e legais, respeitado o pacto federativo:
>
> V - exercer a **polícia ostensiva rodoviária e de trânsito** no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, nos termos do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ressalvada a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as específicas do cargo de agente de trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei;
> VI - exercer, por meio de delegação ou convênio, outras atribuições para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar acidentes, sem prejuízo das atribuições dos agentes de trânsito e concomitantemente a estes;
> [...]
> XVIII - participar, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, do planejamento das políticas públicas e desenvolver políticas de prevenção de caráter educativo e informativo direcionadas à família, à infância, à juventude, a grupos vulneráveis, ao meio ambiente, **ao trânsito**, à prevenção e ao combate às drogas, entre outras, na forma da lei; [sem grifos no original]

Tem-se ainda o estabelecido no Decreto-Lei nº 667/69:

> Art. 3º - Instituídas para a manutenção da ordem pública e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, compete às Polícias Militares, no âmbito de suas respectivas jurisdições:
> a) executar com exclusividade, ressalvas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pela autoridade

Pág. 136 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00020000202502 e o código 88XP1677.

> competente, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;

Em decorrência desta normativa, foi aprovado pelo Decreto nº 88.777/83, o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200), que prevê os seguintes conceitos:

> 27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Policias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.
> São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes:
> [...]
> - de trânsito;
> [...]
> - rodoviária e ferroviário, nas estradas estaduais;

Além disso, temos ainda na Constituição do Estado de Santa Catarina o seguinte:

> Art. 107. À Polícia Militar, órgão permanente, força auxiliar, reserva do Exército, organizada com base na hierarquia e na disciplina, subordinada ao Governador do Estado, cabe, nos limites de sua competência, além de outras atribuições estabelecidas em Lei:
> I – exercer a polícia ostensiva relacionada com:
> [...]
> c) o patrulhamento rodoviário;
> [...]
> e) a guarda e a fiscalização do trânsito urbano;

Complementando os princípios acima, temos no ANEXO I, do Código de Trânsito Brasileiro o seguinte conceito:

> POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO - função exercida pelas Polícias Militares com o objetivo de prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública e de garantir obediência às normas relativas à segurança de trânsito, assegurando a livre circulação e evitando sinistros.

Diante do exposto, nota-se que além da fiscalização de trânsito, por meio de convênio, nos termos do Art. 23, III e Art. 25, do CTB, cabe a Polícia Militar, independentemente de convênio, as ações de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública nas vias regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, em especial no que se relaciona à segurança viária, livre circulação, prevenção e atendimento de sinistros, preservação da ordem e da segurança pública, respeitada a competência da Polícia Rodoviária Federal.

Pág. 137 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
768

CAPÍTULO 2
DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

2.1 DA CARACTERIZAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

As ações de fiscalização de trânsito deverão ser pautadas nas fichas de fiscalização, atualmente consolidadas pela *Resolução CONTRAN nº 985/2022*, que podem ser acessadas por meio do endereço eletrônico: https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran/resolucoes-contran

Constitui infração de trânsito a inobservância a qualquer preceito da legislação de trânsito, às normas emanadas do CTB, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), a sinalização de trânsito e a regulamentação estabelecida pelo órgão ou entidade de trânsito competente.

Da mesma forma, o policial militar deverá observar os preceitos estabelecidos na *Parte Geral do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito - MBFT*, que apresenta as normas, conceitos e definições que são aplicáveis a todo o conjunto normativo, no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito.

2.2 DO POLICIAL MILITAR COMO AGENTE FISCALIZADOR

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, o policial militar atua na qualidade de agente da autoridade de trânsito para fins de fiscalização de trânsito, desde que designado pela autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, mediante convênio.

No âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina, os convênios ocorrem com as autoridades previstas nos Arts. 21, 22 e 24, nos termos do Art. 23, III, do CTB.

No que se refere a necessidade de Curso de Agente de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, regulamentado pela Portaria SENATRAN nº 966/2022, a PMSC, regrou o assunto através do ATO Nº 1.614/PMSC/2022, estabelecendo as seguintes diretrizes:

> Os conteúdos e cargas horárias do Curso de Formação de Praças (CFP) e do Curso de Formação de Oficiais (CFO), ambos oferecidos pela APMT/FAPOM, contemplam a malha curricular do ementário do Curso de Agente de Trânsito;
> Os policiais militares que atuam como agente da autoridade de trânsito deverão realizar a cada 03 (três) anos, o Curso de Atualização de Agente de Trânsito, por meio da instrução de revitalização;

Logo, todo policial militar após a conclusão do respectivo Curso de Formação, encontra-se apto a fiscalização de trânsito. Na mesma condição também se encontra o policial militar em formação, quando em atividades de Estágio Operacional.

O Parecer CETRAN/SC nº 385/2022 também orienta no mesmo sentido em relação a fiscalização de trânsito por policiais militares.

Especificamente em relação a fiscalização de trânsito em Rodovias Estaduais, ela se dá exclusivamente por policiais militares à disposição no Comando de Polícia Militar Rodoviária - CPMRv, em decorrência do convênio entre a PMSC e a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

Assim, não devem ser lavrados autos de infração de trânsito em Rodovias Estaduais por efetivo que não esteja cumprindo escala de serviço no CPMRv.

2.3 DA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS POLICIAIS DE EMERGÊNCIA

As viaturas caracterizadas da corporação enquadram-se no conceito de veículos de emergência, desde que dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro

Pág. 138 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://www.sgpe.sea.sc.gov.br/portaldoservidor/validar e informe o código 88d6367D0006E5.

e iluminação intermitente.

Portanto, para conduzir estas viaturas, o policial militar deve ser aprovado em curso especializado, nos termos do Art. 145, do CTB, cuja regulamentação consta na Resolução CONTRAN nº 789/2020, devendo ser observado os seguintes aspectos:

a) O Curso de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 60h;
b) O Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência possui carga total de 16h;
c) Os Cursos especializados têm validade de cinco anos. Após a realização do Curso de Condutores de Veículos de Emergência, o policial militar necessita apenas realizar o Curso de Atualização de Condutores de Veículos de Emergência, a cada vez que expirar a validade;
d) Ambos os Cursos são disponibilizados pela SENASP, de forma online, por meio da plataforma EAD SEGEN: https://seguranca.sinesp.gov.br/sinesp-seguranca/login.jsf
e) Após acessar a plataforma, deverão ser buscados os Cursos por meio do Eixo temático: “FISCALIZAÇÃO, TRANSPORTE E DIREÇÃO”.

Todos os policiais militares que atuam na condição de motorista de viaturas policiais (*dotadas de dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação intermitente*) deverão possuir o respectivo Curso dentro da validade.

Ainda em relação a condução de viaturas policiais militares, cumpre alertar que por meio da Lei nº 14.599/23, foi incluído no Art. 280, do CTB, o § 6º:

> Art. 280, § 6º Não há infração de circulação, parada ou estacionamento relativa aos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, aos de polícia, aos de fiscalização e operação de trânsito e às ambulâncias, ainda que não identificados ostensivamente.

Desta forma, as viaturas da corporação não cometem infrações relacionadas à circulação, parada e estacionamento, mesmo os veículos de propriedade da Polícia Militar de Santa Catarina – PMSC que não estejam devidamente caracterizados. Enquadram-se neste dispositivo os veículos que estejam efetivamente a serviço da corporação, ainda que não tenham a PMSC como proprietária no seu registro.

A prática por policial militar de condutas injustificadas na condução de viaturas (circulação, parada ou estacionamento), muito embora não sujeitas a caracterização de infração de trânsito, poderão ser objeto de apuração disciplinar.

2.4 DOS DOCUMENTOS DE TRÂNSITO

Para fins do presente Manual, deverão ser considerados como documentos de trânsito, em qualquer formato (físico ou digital), em especial: o Certificado de Licenciamento Anual - CLA, os Documentos de Habilitação, a Autorização Especial de Trânsito - AET, o Auto de Retirada de Veículo de Circulação - ARVC, o Recibo de Recolhimento de Documento de Trânsito - RRDT, o Auto de Constatação de Sinais da Alteração da Capacidade Psicomotora - ACP e o Auto de Infração de Trânsito - AIT.

Todos os atos administrativos de trânsito lavrados por policial militar deverão ser registrados em ferramenta informatizada disponibilizada pela PMSC.

No âmbito das Rodovias Estaduais poderá ser utilizado talonário eletrônico fornecido pela SIE para lavratura específica de infrações de trânsito e fiscalização da faixa de domínio.

Excepcionalmente, na impossibilidade técnica quanto à utilização de ferramenta informatizada, admite-se a lavratura de auto de infração de trânsito em formato físico, desde que em formulário que atenda aos requisitos legais, o qual deverá ser inserido no DETRANNET, observado o prazo máximo para garantir a expedição da notificação de autuação.

2.5 DA AUTUAÇÃO

A autuação é ato administrativo, vinculado na forma da lei, da autoridade de trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do Auto de Infração de Trânsito (AIT).

O AIT é peça informativa que dá início ao processo administrativo e subsidia a autoridade de trânsito para aplicação das penalidades, devendo ser preenchido de acordo com as disposições contidas no artigo 280 do CTB e demais normas regulamentares, com o registro do fato que fundamentou sua lavratura.

Dentre outros aspectos, deverão ser observadas as seguintes regras para lavratura do AIT:

a) Quando a configuração de uma infração depender da existência de sinalização específica, esta deverá se revelar suficiente e corretamente implantada de forma legível e visível, seguindo em especial os preceitos dos Volumes do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Caso contrário, o policial militar não deverá lavrar o AIT, comunicando à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via a irregularidade observada, com fulcro no Art. 90, do CTB;

b) É vedada a lavratura do AIT por solicitação de terceiros, excetuando-se o caso em que for realizada operação de fiscalização de trânsito, em que um policial militar constate a infração e a informe a outro policial militar que esteja na operação, devendo ser consignado no campo observações do AIT que “a infração foi constatada durante realização de operação de fiscalização de trânsito”;

c) No atendimento de sinistros de trânsito, lavrar-se-á o AIT quando houver constatação de infração de trânsito, em que o policial militar tiver elementos de convicção suficientes (documentos, vestígios, marcas, posição final dos veículos, etc.), que caracterizam a conduta infracional, como, por exemplo, de condutor não habilitado ou sob influência de álcool, ou, ainda, de veículo não licenciado ou em mau estado de conservação. O fato circunstancial terá que se revestir de toda a materialidade relativa à infração efetivamente cometida e não de mera presunção subjetiva, descrevendo-se o detalhamento no Campo Observações do AIT;

d) O campo de Observações do AIT deverá ser preenchido, obrigatoriamente, nas infrações cuja ficha de fiscalização estabeleça de forma expressa que é necessária alguma informação para caracterizar a infração ou quando em razão do tipo infracional, for necessário seu detalhamento para caracterização da conduta, a exemplo do art. 169 do CTB *(dirigir sem atenção e sem os cuidados indispensáveis à segurança)*;

e) Sempre que possível, para melhor caracterização do contexto infracional, deverão ser anexadas ao AIT fotografias relacionadas à infração, sem prejuízo ao detalhamento do Campo Observações. As fotografias anexas não deverão apresentar o rosto dos envolvidos na abordagem, tampouco causar constrangimento;

f) O AIT deverá ser lavrado preferencialmente no formato eletrônico. Poderá ser utilizado talão físico, desde que justificadamente, não podendo este conter rasuras, emendas, uso de corretivos, ou qualquer tipo de adulteração, bem como o seu preenchimento se dará com letra legível, com caneta esferográfica de tinta azul;

g) No caso da constatação de diversas condutas que caracterizem a mesma infração, deverá ser lavrado apenas um AIT, constando no campo observações o detalhamento de todas as condutas;

h) No caso da constatação de infrações simultâneas em que os códigos infracionais possuam a mesma raiz (os três primeiros dígitos), considerar-se-á apenas uma infração, lavrando-se a principal e consignando o detalhamento das demais no campo observações;

i) Da mesma forma, deverá ser observado a regra para infrações simultâneas concorrentes ou concomitantes:
 1) Concorrentes: São aquelas em que o cometimento de uma infração implica necessariamente o cometimento de outra, devendo ser lavrado um único AIT, a exemplo da conduta de ultrapassar pelo acostamento (art. 202), que implica necessariamente na prática da infração de transitar com o veículo pelo acostamento (Art. 193). Neste caso, autuar apenas no Art. 202;
 2) Concomitantes: São aquelas que ocorrem de maneira independente umas da outras, devendo ser lavrado um AIT para cada infração constatada, a exemplo de veículo que está sem um equipamento obrigatório (Art. 230, IX) e com outro equipamento obrigatório em desacordo (Art. 230, X), lavrando-se neste casos dois AITs.

j) Será lavrado somente um AIT quando o veículo estiver estacionado irregularmente e não for aplicada a medida administrativa de remoção, independentemente do tempo em que permaneça no local, desde que não seja movimentado o veículo nesse período;

k) O policial militar, sempre que possível, deverá abordar o condutor do veículo para constatar a infração, ressalvados os casos em que a infração poderá ser comprovada sem a abordagem. Para esse fim, deverá o policial militar observar a respectiva ficha de fiscalização do MBFT, que traz no campo "Constatação da Infração" as seguintes regras:
 1) Possível sem abordagem: significa que a infração pode ser constatada sem a abordagem do condutor, sendo desnecessária a justificativa no AIT quanto ao motivo de não ter sido abordado;
 2) Mediante abordagem: significa que a infração só pode ser constatada se houver a abordagem do condutor;
 3) Vide procedimentos: significa que há situações em que só é possível constatar a infração mediante abordagem, porém há outras situações em que é possível constatá-la sem abordagem.

l) Nas infrações relacionadas a combinações de veículos, deverão ser observados os seguintes detalhes:
 1) Nas infrações de circulação, preferencialmente, deverá ser autuada a unidade tratora. Não sendo possível identificar a unidade tratora, deverá ser autuada a unidade tracionada, indicando-se no campo de observações do AIT que se tratava de uma combinação de veículos;
 2) Nas infrações relacionadas às condições da unidade (por exemplo: falta de licenciamento, falta de placa, lâmpadas queimadas ou mau estado de conservação), a autuação deverá ser feita em cada unidade irregular;
 3) Nas infrações de estacionamento, autuar pela placa da unidade tratora. Somente autuar pela placa da unidade tracionada, se esta estiver desatrelada*;*

m) Nas infrações com abordagem, deverá ser impresso uma via do AIT, para entrega ao condutor, ainda que este se recuse a assiná-lo. Não será necessária a assinatura do policial quando o AIT for lavrado por meio de talão eletrônico;

n) Em relação a fiscalização de cursos especializados, o policial militar deve direcionar a consulta para os sistemas informatizados, por meio dos dados constantes no RENACH, via DETRANNET, que prevalecerão sobre eventual informação constante no campo “observações” da CNH;

o) Quando o veículo alvo da fiscalização não for registrado, independentemente das infrações constatadas, todas deverão ser registradas por meio de auto de infração de trânsito, utilizando-se como referência a placa “XXX-0000”, Consignando no campo observações o número do chassi do veículo;

p) Para atuar na fiscalização de trânsito, o policial militar deverá estar devidamente fardado, conforme padrão da instituição, e no cumprimento regular de escala de serviço.

2.6 DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

As medidas administrativas devem ter como objetivo prioritário impedir a continuidade da prática infracional, garantindo a proteção à vida e à incolumidade física das pessoas, podendo ser aplicadas por qualquer policial militar no exercício regular da fiscalização de trânsito.

Não é obrigatória a indicação no AIT da medida administrativa aplicada, sendo que eventual invalidação, anulação ou arquivamento do AIT não prejudicará, necessariamente, a medida administrativa aplicada pelo policial militar.

A aplicação de medida administrativa decorrente da prática de uma infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT.

2.6.1 Da retenção do veículo

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de retenção do veículo:

a) Quando a irregularidade for sanada no local, o veículo deve ser liberado tão logo seja regularizada a situação;
b) Nos casos em que o veículo possuir condições de segurança, estiver devidamente licenciado e houver condutor regularmente habilitado, o veículo deve ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, tudo isso mediante recibo. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
c) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança, deve ser aplicada a medida administrativa de remoção;
d) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via;
e) De maneira excepcional, o veículo poderá ser apresentado regularizado em OPM diversa do local em que foi realizada a fiscalização, cabendo a OPM que recebeu a solicitação efetuar contato com a OPM de origem para confirmação do detalhamento de regularização e baixa no sistema informatizado;
f) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para apresentação do veículo devidamente regularizado, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória; e
g) Da mesma forma, após expirado o prazo assinalado pelo policial militar, caso o veículo seja flagrado circulando em via pública sem estar regularizado, deverá ser lavrado novo AIT e aplicada a medida administrativa de remoção, sob o fundamento da ordem administrativa *por deixar de regularizar o veículo no prazo estipulado pelo agente de trânsito*, nos termos do art. 270, § 7º, combinado com o art. 271.

Quando se tratar de veículo de transporte coletivo conduzindo passageiros ou de veículo de carga transportando produto perigoso ou perecível, a retenção pode deixar de

Pág. 12 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012000120250000006 e o código 6BXAM167

ser aplicada, desde que o veículo ofereça condições de segurança para circulação em via pública.

2.6.2 Da remoção do veículo

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de remoção do veículo:

a) Não caberá remoção nos casos em que a irregularidade for sanada no local da infração, antes do início da operação de remoção;
b) Considera-se iniciada a operação de remoção quando o veículo destinado para a remoção (*guincho*) se encontrar no local da infração e o responsável pelo guincho já tiver iniciado qualquer procedimento mecânico de guinchamento, tais como, *destravamento do sistema de transmissão ou de frenagem, amarração de rodas, veículo sobre ao menos um dos patins, colocação de veículo na lança do guincho, ou, subida de veículo, ainda que parcial, na plataforma do guincho, entre outros*;
c) Quando a irregularidade for sanada no local, antes do início da operação de remoção, mesmo que o veículo destinado para a remoção (guincho) se encontre no local da infração, não caberá qualquer tipo cobrança ao condutor por eventuais custos de operação/deslocamento;
d) Para as infrações que preveem de forma específica a medida administrativa de remoção, o veículo deverá ser liberado mediante recolhimento digital do Certificado de Licenciamento Anual, mediante recibo, por prazo não superior a 15 (quinze) dias, para que seu proprietário proceda a regularização, desde que o veículo possua condições de segurança, esteja devidamente licenciado e exista condutor regularmente habilitado. Em relação ao prazo a ser estipulado, este deve ser razoável, suficiente e proporcional, levando em consideração a irregularidade a ser sanada;
e) Não se apresentado condutor regularmente habilitado, não estando o veículo devidamente licenciado ou para os casos em que veículo não possui condições de segurança para circulação, deve-se aplicar a medida administrativa de remoção;
f) Para o transporte remunerado de pessoas ou bens, quando não for licenciado para este fim, caberá a aplicação da medida administrativa de remoção apenas quando não regularizada a situação no local. Entende-se por regularização no local o desembarque dos passageiros e/ou destinação adequada de bens irregularmente transportados;
g) Também poderá ser aplicada a medida administrativa de remoção quando necessária à boa ordem administrativa, que consiste em medida excepcional para evitar a iminente reincidência infracional no local da abordagem, devendo ter como objetivo prioritário a proteção à vida, à segurança viária e à incolumidade física da pessoa, em consonância com o § 1º do art. 269 do CTB, tudo isso fundamentado no ARVC;
h) A remoção de veículo decorrente da prática de infração de trânsito obriga o policial militar a lavrar o respectivo AIT;
i) Poderá ser procedida a remoção do veículo sinistrado para o depósito credenciado quando não houver responsável pelo bem no local do sinistro;
j) Para os casos em que houver recolhimento do Certificado de Licenciamento Anual mediante recibo, o proprietário ou condutor deverá apresentar dentro do prazo estipulado o veículo devidamente regularizado na respectiva OPM com circunscrição sobre a via;
k) De maneira excepcional, o veículo poderá ser apresentado regularizado em OPM diversa do local em que foi realizada a fiscalização, cabendo a OPM que recebeu a solicitação efetuar contato com a OPM de origem para confirmação do detalhamento de regularização e baixa no sistema informatizado;

Pág. 143 de 367 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00020000202500025 e código 00X1677E.
770

l) Expirado o prazo indicado pelo policial militar para apresentação do veículo devidamente regularizado, a Seção de Trânsito da OPM deverá oficiar o DETRAN/SC para que seja procedido o registro de restrição administrativa no RENAVAM, anexando documentação comprobatória.

Para os veículos que possuam tão somente restrição judicial em seu prontuário, sem a existência de infração de trânsito que exija a remoção administrativo de trânsito ao depósito, a operação estará condicionada aos termos de contrato em vigor com o órgão público ou particular responsável pelos serviços de remoção, depósito e guarda de veículo.

Eventual descumprimento da restrição judicial relacionada a circulação veicular, quando único fator presente na abordagem, não é fundamento para lavratura de termo circunstanciado, eis que esta situação em específico se vincula a desobediência civil, havendo outras medidas legais para garantir maior efetividade à ordem judicial.

2.6.3 Do recolhimento do documento de habilitação

São documentos de habilitação:

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
b) Permissão Para Dirigir (PPD); e
c) Autorização para Conduzir Ciclomotor.

Principais aspectos que devem ser observados para aplicação da medida administrativa de recolhimento do documento de habilitação:

a) O policial militar somente aplicará a medida administrativa de recolhimento de documento de habilitação quando flagrar o cometimento das infrações previstas no art. 162, II (Dirigir veículo com Carteira Nacional de Habilitação, Permissão para Dirigir ou Autorização para Conduzir Ciclomotor cassada ou com suspensão do direito de dirigir);
b) Para os demais casos, mesmo existindo previsão no tipo infracional, não deverá ser procedido o recolhimento de documento de habilitação, por se tratar de medida a ser aplicada exclusivamente pela autoridade de trânsito (incluindo-se Art. 165 e Art. 165-A); e
c) No caso do art. 162, II, quando o documento de habilitação for apresentado em meio físico, o policial militar deve providenciar o seu recolhimento, mediante recibo, com o objetivo específico de remessa a autoridade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de suspensão ou cassação. No caso de apresentação de documento de habilitação em meio digital, não deverá ser procedido o recolhimento.

Quando detectado indícios de inautenticidade ou adulteração, o documento de habilitação deverá ser apreendido como prova de infração penal, devendo ser anexado ao Boletim de Ocorrência.

Pág. 144 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
728

CAPÍTULO 3
DA FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

Neste capítulo serão apresentadas as principais orientações relacionadas a tipos específicos de fiscalização.

Dentre outros aspectos de caráter geral, devem ser inicialmente observados pelo policial militar:

a) O condutor de motocicleta, motoneta e ciclomotor, quando desmontado e empurrando o veículo nas vias públicas, não se equipara ao pedestre, exceto em caso de defeito, pane mecânica ou elétrica;
b) O simples abandono de veículo em via pública, estacionado em local não proibido pela sinalização, não caracteriza infração de trânsito;
c) Sempre que verificada a retenção do fluxo viário especificamente em decorrência de operações de trânsito, deverão ser adotadas medidas para que o fluxo retorne a normalidade, para então reiniciar a fiscalização; e
d) O veículo em estado de abandono ou sinistrado poderá ser removido para o depósito fixado pelo órgão ou entidade competente do Sistema Nacional de Trânsito independentemente da existência de infração à legislação de trânsito, desde que não se apresente responsável por ele no momento da ocorrência.

Para as situações que envolvam veículo em estado de abandono, adicionalmente ao estabelecido no MBFT, o policial militar deverá observar de forma complementar eventual regulamentação estabelecida pela autoridade com circunscrição sobre a via. Assim, antes de providenciar a efetiva remoção do veículo, deverá o policial militar envidar esforços para localizar o proprietário por meio dos dados pessoais constantes no RENAVAM.

Para as situações de veículos em estado de abandono, o Auto de Retirada de Veículo de Circulação - ARVC é o documento suficiente de amparo à providência de remoção, devendo nele ser consignado todo o detalhamento da situação.

3.1 DA FISCALIZAÇÃO DE ALCOOLEMIA

As operações de comando de Trânsito que tenham por finalidade a fiscalização de alcoolemia devem sempre priorizar a segurança e fluidez no trânsito.

Principais aspectos que devem ser observados durante a fiscalização de alcoolemia:

a) Os etilômetros passivos devem ser utilizados apenas para realização da triagem de abordagem;
b) Para fins de lavratura do Art. 165, deve ser utilizado preferencialmente equipamento etilômetro, observando-se os seguintes aspectos:
 1) Quando a fiscalização ocorrer por meio de equipamento etilômetro, este deverá ter seu modelo aprovado pelo INMETRO e estar com sua verificação metrológica em dia. Além disso, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do teste realizado, marca, modelo e nº de série do equipamento;
 2) Alternativamente, poderão ser verificados os sinais que indiquem a alteração da capacidade psicomotora do condutor por meio de Auto de Constatação. Nestes casos, no campo observações do AIT deverá ser informado o número do Auto de Constatação;
 3) É permitida a lavratura da infração do art. 165 no caso de atendimento de sinistros de trânsito, desde que seja possível ao condutor realizar o teste ou apresente dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora. Neste caso, o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou

Pág. 15 de 367 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://www.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00012000124202506 e o código 6AXP1677.
726

constatado os sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações; e

4) Quando o teste do etilômetro apresentar valor igual ou superior a 0,34mg/L de ar alveolar (Medição Realizada), ou quando o condutor apresentar dois ou mais sinais de alteração da capacidade psicomotora, caracteriza-se além da infração de trânsito do art. 165, a infração penal prevista no art. 306 do CTB.

c) Para fins de lavratura do Art. 165-A, devem ser observados os seguintes aspectos:
 1) Sempre deverá existir à disposição no local da fiscalização equipamento etilômetro, com modelo aprovado pelo INMETRO e com sua verificação metrológica em dia;
 2) A RECUSA se caracteriza pela manifestação inequívoca do condutor após ser a ele ofertada a possibilidade de realizar quaisquer testes ou exames e esclarecido que a recusa configura infração. Após a referida manifestação de recusa, estará configurada a infração, não sendo possível nova oportunidade para realização do teste;
 3) Em caso de recusa ao teste do etilômetro, não é obrigatória a emissão do registro da recusa, sendo necessário, entretanto, a menção à marca, modelo e número de série do aparelho ofertado, no auto de infração (campo observações do AIT); e
 4) EXEMPLO DO CAMPO DE OBSERVAÇÕES DO AIT: "Condutor recusou-se a se submeter ao teste de etilômetro e não apresentava sinais da alteração da capacidade psicomotora. Etilômetro marca XX, modelo XX e nº de série XX".

d) É vedada a lavratura simultânea de Autos de Infração com base nos artigos 165 e 165-A, na mesma abordagem, ao mesmo condutor; e
e) Será considerado como recusa, a simulação do sopro por parte do usuário durante o teste com etilômetro, o que poderá configurar infração do art. 165 ou 165-A, conforme o caso.

3.2 DA FISCALIZAÇÃO DE LICENCIAMENTO

Nos termos do Art. 20, do Código de Trânsito Brasileiro, compete aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal licenciar veículos, com a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão máximo executivo de trânsito da União.

Assim, cabe ao órgão ou entidade de trânsito responsável pelo seu registro inserir a informação do exercício vigente no devido sistema informatizado, verificável por meio de consulta ou pelo porte do CRLV-e, em formato digital ou físico.

Portanto, na fiscalização de trânsito relacionada ao licenciamento devem ser observados os seguintes aspectos:

a) É obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual, dispensado este porte quando, no momento da fiscalização, o policial militar possuir acesso a sistema informatizado para verificar se o veículo está licenciado;
b) Para os veículos registrados em Santa Catarina, deve ser considerada a regra apresentada pela Portaria nº 0235/DETRAN/ASJUR/2021:

Algarismo	Prazo para Licenciamento
Final “1”	Até 31 de Março do ano em exercício
Final “2”	Até 30 de Abril do ano em exercício
Final “3”	Até 31 de Maio do ano em exercício
Final “4”	Até 30 de Junho do ano em exercício

Pág. 16 de 16 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00012000120250000722 e o código BOXA.167706ES.
722

Final “5”	Até 31 de Julho do ano em exercício
Final “6”	Até 31 de Agosto do ano em exercício
Final “7”	Até 30 de Setembro do ano em exercício
Final “8”	Até 31 de Outubro do ano em exercício
Final “9”	Até 30 de Novembro do ano em exercício
Final “0”	Até 31 de Dezembro do ano em exercício

c) Para efeito de autuação, quando veículos registrados em outras Unidades da Federação forem abordados em Santa Catarina, não sendo apresentado o CRLV-e ou não sendo possível consulta a sistema informatizado, deverão ser adotados os prazos estabelecidos pelo art. 1º, da Resolução CONTRAN nº 110/2000:

Algarismo final da placa	**Prazo final para renovação**
1 e 2	Até o último dia do mês de setembro
3, 4 e 5	Até o último dia do mês de outubro
6, 7 e 8	Até o último dia do mês de novembro
9 e 0	Até o último dia do mês de dezembro

d) A verificação do licenciamento, para fins de fiscalização de trânsito, deverá ocorrer exclusivamente por meio da análise do ano de licenciamento, junto ao campo específico de “exercício” no CRLV-e ou em campo semelhante do sistema informatizado de consulta, a exemplo do campo “licenciado”, no DETRANNET;
e) Sempre que possível deverá ser efetuada a consulta via sistema informatizado DETRANNET;
f) Em relação à medida administrativa de remoção do veículo, nos casos em que houver condutor regularmente habilitado e for possível regularizar a situação do veículo antes que a operação de remoção tenha sido iniciada, ou quando o policial militar avaliar que a operação de remoção trará ainda mais prejuízo à segurança e/ou fluidez da via, não deverá ser efetuar a remoção ao depósito fixado pela autoridade de trânsito; e
g) O policial militar poderá oportunizar ao condutor infrator prazo razoável para que possa ser regularizado o licenciamento, nas hipóteses possíveis, observadas as peculiaridades locais de efetivo, local e circunstâncias da abordagem e eventuais demandas de ocorrências existentes.

Caso durante a fiscalização, o condutor não portar o CRLV-e e não seja possível consultar os sistemas informatizados, permanecendo estes inacessíveis durante toda a abordagem, deverá ser lavrado AIT com base no art. 232 *(Conduzir veículo sem os documentos de porte obrigatório)*.

3.3 DA FISCALIZAÇÃO POR VIDEOMONITORAMENTO

A fiscalização de trânsito por intermédio de videomonitoramento pode ser realizada através dos mais diversos sistemas, a exemplo de Aeronaves Remotamente Pilotadas, Sistema Bem-Te-Vi, dentre outras tecnologias disponíveis.

Para a correta fiscalização de trânsito por meio destes sistemas devem ser observados os seguintes aspectos:

a) As infrações devem ser detectadas de forma "*online*", ou seja, não deverão ser lavrados AITs por meio de gravações, tampouco por imagens únicas (fotos);
b) A fiscalização de trânsito mediante sistema de videomonitoramento somente deverá ocorrer se houver placa de sinalização instalada na via; e
c) Sempre deverá ser consignado no campo observações do AIT a forma e o meio de constatação da infração. Por exemplo: *"Infração constatada de*

Pág. 147 de 367 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00020000202500728 código 6BXXM167 ou acesse diretamente pelo endereço https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/MDAwMDIwMDAwMDIwNTAwNzI4MjAyNTAwMDAwMjAwMDAwMjAwMDAwMj

forma online, por meio de fiscalização por drone para coibir ultrapassagens irregulares. Local sinalizado com placa a 500 metros da abordagem".

Além disso, para a fiscalização de trânsito por meio de Aeronaves Remotamente Pilotadas (*drones*), deverão ser observadas as Instruções Gerais sobre o uso de aeronaves remotamente pilotadas na PMSC (IG-10-301), em especial: *Aeronave cadastrada e de propriedade da PMSC; Operador devidamente habilitado em treinamento (TOSARP ou similar); Operação cadastrada no Sistema SARPAS; e Demais aspectos constantes no POP nº 101.6.5 da PMSC.*

3.4 DA FISCALIZAÇÃO DE TRATORES E DEMAIS APARELHOS AUTOMOTORES

O CTB traz um tratamento diferenciado aos veículos facultados a transitar em via pública e aqueles que, por suas dimensões ou características, a circulação em via pública não é permitida.

A Resolução CONTRAN nº 1.017/2024 é responsável por estabelecer os critérios para o registro e a circulação em vias públicas de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos.

Algumas definições e conceitos básicos devem ser observados para fins de circulação em vias públicas de tratores:

a) Trator: todo veículo automotor construído para realizar trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação e tracionar outros veículos e equipamentos. Além disso, também é considerado trator o aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção ou de pavimentação. Não se inclui neste conceito o caminhão trator ou o caminhão/caminhão-trator dotado de equipamento veicular utilizado em construção ou pavimentação;
b) Empilhadeiras: devem seguir as mesmas disposições relacionadas a tratores de construção civil e pavimentação, quanto ao registro e habilitação dos condutores;
c) Trator agrícola: veículo automotor especialmente projetado e construído para tracionar implemento ou reboque e/ou realizar trabalho relacionado à agricultura, incluindo, mas não limitando-se a cultivo, plantio, pulverização, colheita e atividades de manejo de solo e culturas;
d) Trator de construção civil ou de pavimentação: veículo automotor projetado e construído para tracionar implemento ou reboque e/ou auxiliar as atividades de construção civil, incluindo a construção e manutenção de infraestruturas como prédios, estradas, pontes e outros projetos de engenharia, bem como em atividades de pavimentação, abrangendo uma ampla gama de equipamentos, incluindo, mas não se limitando à retroescavadeiras, pás carregadeiras, pavimentadoras, empilhadeiras, entre outras;
e) Aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza: veículo automotor que tenham essa finalidade e não se enquadrem nos conceitos de trator agrícola ou trator de construção civil ou de pavimentação;
f) Implemento: equipamento que se locomove apenas quando acoplado, empurrado ou arrastado por trator ou aparelho automotor para execução de trabalho agrícola, de construção ou de pavimentação, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios; e

Pág. 18 de 67 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portalsgp.pmsc.sc.gov.br/portal/validadocumento e informe o código 6EXXXX1677

g) Reboque: veículo destinado a ser engatado atrás de um trator ou aparelho automotor construído para trabalhos agrícolas ou de construção ou pavimentação.

No que se refere ao registro de tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de tratores construção ou de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos, devem ser observados os seguintes aspectos:

a) Caberá aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal (DETRAN), o registro relacionado aos tratores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, sendo dispensado o licenciamento e o emplacamento. Também deverão ser registrados os tratores destinados a serviços portuários, aeroportuários e em mineradoras, dispensado o licenciamento e o emplacamento quando transitarem em vias públicas adjacentes às áreas de suas atividades. Para estes tratores o registro é obrigatório quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo facultado aos que foram fabricados em data anterior; e
b) Caberá ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), por meio do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas (RENAGRO), o registro de tratores agrícolas e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou a executar trabalhos agrícolas, desde que facultados a transitar em via pública. Para estes tratores e aparelhos automotores o registro é obrigatório quando fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, sendo facultado aos que foram fabricados em data anterior.

Assim, quando em trânsito em vias públicas e fabricados a partir de 1º de janeiro de 2016, os tratores devem estar devidamente registrados no RENAVAM ou, no caso dos tratores agrícolas, no RENAGRO.

Em relação aos condutores dos veículos tratores, estes devem estar devidamente habilitados, conforme o caso, com especial atenção para os tratores de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, que poderão ser conduzidos em via pública por condutor habilitado na categoria B.

Os tratores, com ou sem implemento, dotados dos equipamentos obrigatórios e que estejam nos limites de pesos e dimensões estabelecidos em regulamentação pelo CONTRAN são facultados a transitar em vias públicas, sendo que nos casos em que os implementos, acoplados ou arrastados, tornarem ineficientes os equipamentos obrigatórios da unidade tratora, deverá ser utilizada régua de sinalização traseira, conforme disposto na Resolução Contran nº 955.

Especificamente em relação aos tratores agrícolas, dotados ou não de implemento, que não atendam aos limites de pesos e dimensões da regulamentação específica do CONTRAN (art. 4º da Resol. CONTRAN nº 882/21, alterada pela Resol. CONTRAN nº 994/23) podem circular em via pública sem necessidade de Autorização Especial de Trânsito (AET), desde que:

a) Possuam largura de até 3,20 m (três metros e vinte centímetros);
b) Os limites do trator ou implemento dos veículos não invadam a faixa de rolamento de sentido contrário ou a faixa adjacente no mesmo sentido do fluxo;
c) Seu trânsito seja do amanhecer ao pôr do sol, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Além disso, as condições devem ser favoráveis no que se relaciona a visibilidade, obedecendo também aos períodos de restrição de circulação estabelecidos pelo órgão com circunscrição sobre a via;
d) O trajeto máximo de circulação em vias pavimentadas não seja superior a distância máxima de 40 km (quarenta quilômetros);

e) Estejam acompanhados de outro veículo automotor de, no mínimo, quatro rodas, o qual deverá manter a lanterna de advertência (pisca alerta) acionada, que permanecerá a uma distância aproximada de até cinquenta metros. Este veículo de apoio deve possuir de sinalização especial de advertência traseira com a inscrição "TRATOR ADIANTE", a qual não deverá encobrir o sistema de iluminação e sinalização do veículo; e
f) Portem Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial ao RENAGRO *(exigência será implementada até 1º de julho de 2025)*.

O trator agrícola, o trator de construção civil ou de pavimentação ou o aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza quando com largura superior a 3,20 m (três metros e vinte centímetros) até 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros) somente poderá circular em via pública mediante AET emitida pelo órgão de trânsito ou rodoviário com circunscrição sobre a via. Quando a largura for superior a 4,50 m (quatro metros e cinquenta centímetros), o veículo deve ser transportado na forma embarcada, por meio de carroceria prancha ou similar, devendo o veículo transportador possuir a respectiva AET.

Excepcionalmente, o órgão com circunscrição sobre a via pode autorizar o trânsito de tratores agrícolas com dimensões excedentes em trechos curtos ou cruzamentos de vias públicas, devendo ser adotadas pelo responsável pelo trator medidas para garantir a segurança de todos os usuários da via, com o uso de sinalização adequada, veículos de apoio, mensagens de advertência, ou qualquer outra julgada cabível.

Cabe reforçar que é proibido o trânsito de trator de esteiras e misto em qualquer via pública aberta à circulação, bem como a circulação de veículos e equipamentos em formação de comboios, ou seja, deslocamento sempre individual.

Prescrições finais relacionadas à abordagem policial militar relacionada a tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos agrícolas, de construção e de pavimentação, bem como de seus reboques e implementos:

a) Os tratores de roda e os equipamentos automotores destinados a executar trabalhos agrícolas, que poderão ser conduzidos em via pública por condutor habilitado na categoria B;
b) Para os veículos que não são facultados a transitar em via pública, deve-se aplicar a medida coercitiva do § 1º do artigo 269, do CTB, impedindo o veículo de prosseguir trafegando. Este veículo deverá ser encaminhado para local próximo e seguro, ficando às expensas do proprietário/condutor sua remoção embarcada para outro local (respeitada as normas relativas ao transporte de cargas indivisíveis);
c) A consulta ao RENAGRO pode ser feita por meio do aplicativo “ID Agro” ou do seguinte endereço eletrônico: https://www.idagro.com.br/consulta
d) No aplicativo ou pela web, basta informar o número do chassi, o código RENAGRO ou ler o QR-Code para verificar se o veículo está cadastrado, com todo o detalhamento deste registro;
e) Em relação aos veículos removidos, caso o proprietário opte por não mais circular com o veículo em via pública, este poderá ser liberado embarcado, sem a devida regularização, ao condutor, proprietário ou representante legal, depois de quitados os custos decorrentes da remoção e estadia;
f) Os implementos agrícolas não possuem pré-cadastro ou cadastro no RENAGRO, podendo ou não ser facultado a transitar em via pública, considerando suas dimensões e os equipamentos obrigatórios;

Como principais infrações em vias abertas à circulação relacionadas ao trator agrícola, ao trator de construção civil ou de pavimentação ou ao aparelho automotor destinado a puxar ou a arrastar maquinaria de qualquer natureza, temos:

a) Art. 230, inciso V: transitar em via pública, com trator ou máquina agrícola sem registro no RENAGRO ou sem o protocolo de registro de solicitação;

b) Art. 230, inciso V: transitar em via pública, com trator ou aparelho automotor destinado a puxar ou arrastar maquinaria de qualquer natureza ou a executar trabalhos de construção ou de pavimentação, sem registro no RENAVAM;
c) Art. 231, inciso IV: trator agrícola transitando em via pública com largura superior a 3,20m (três metros e vinte centímetros), sem AET;
d) Art. 232: não portar Termo de Responsabilidade para o Trânsito de Veículo Especial ao RENAGRO relacionado a circulação de trator agrícola que é dispensada a AET *(Termo de Responsabilidade será exigido a partir de 01JUL25)*; e
e) Art. 237: veículo que acompanha trator agrícola dispensado de AET que estiver transitando em via pública sem a sinalização especial de advertência traseira, ou quando esta estiver em desacordo com o previsto.

3.5 DA FISCALIZAÇÃO DE CICLOMOTORES, BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS

Por meio da Resolução CONTRAN Nº 996/23, que entrou em vigor a partir de 3 de julho de 2023, foram instituídas novas regras relacionadas ao trânsito, em via pública, de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Deste modo, é importante reforçar ao policial militar as seguintes observações sobre o assunto:

a) Equipamento de mobilidade individual autopropelido: 1) uma ou mais rodas; 2) Potência nominal máxima de até 1000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h; 4) largura não superior a 70 cm e distância entre eixos de até 130 cm; Os equipamentos dotados de uma roda com sistema de autoequilíbrio, que podem estar providos de motor com potência nominal máxima de até 4000 W, bem como podem levar um passageiro quando dotados de assento para isso;
b) Bicicleta elétrica: 1) duas rodas; 2) potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts); 3) motor somente quando o condutor pedalar (exceção do modo de assistência a pé - até 6km/h); 4) Não dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência; 5) Velocidade não superior a 32 km/h; e
c) Ciclomotores: 1) veículo de 2 (duas) ou 3 (três) rodas; 2) motor de combustão interna cuja cilindrada não exceda a 50 cm³ ou motor de propulsão elétrica com potência máxima de 4000 W; 3) velocidade máxima de fabricação não exceda a 50 km/h;

Portanto, quando a bicicleta ou o equipamento possuir cilindrada, potência ou velocidade máxima de fabricação superior às definidas, deve ser classificado como ciclomotor, motocicleta, motoneta ou triciclo, conforme o caso.

No que se refere ao registro destes, é necessário lembrar que:

a) As bicicletas elétricas e os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos não são sujeitos ao registro, ao licenciamento e ao emplacamento;
b) Os ciclomotores necessitam de registro, licenciamento e emplacamento.

Cabe também destacar que muitos destes veículos (ciclomotores) são importados de forma recreativa e o fabricante não procede ao pré-cadastro no RENAVAM e obtenção do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT).

Além disso, especificamente sobre o registro de ciclomotores, deve ser observado o prazo estabelecido para que os proprietários regularizem os veículos, que é até 31 de dezembro de 2025. Este prazo se aplica especificamente ao registro, sendo que outras infrações poderão ser fiscalizadas normalmente a exemplo: *Documento de habilitação (ACC ou CNH Categoria A), Conduzir ciclomotor sem o uso de capacete ou transportar passageiro*

sem o uso do capacete, transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança, transitar com ciclomotores nas vias de trânsito rápido ou rodovias, salvo onde houver acostamento ou faixas de rolamento próprias, etc.

Os ciclomotores devem ser conduzidos pela direita da pista de rolamento, preferencialmente no centro da faixa mais à direita ou no bordo direito da pista sempre que não houver acostamento ou faixa própria a eles destinada, proibida a sua circulação nas vias de trânsito rápido e sobre as calçadas das vias urbanas.

Importante observar que os ciclomotores, sejam movidos à combustão ou elétricos, tratam-se de veículos automotores. Desta forma, além das infrações administrativas de trânsito vistas anteriormente, também devem ser observadas possíveis infrações penais, tais como: adulteração ou supressão de sinais de identificação de veículo; condução de veículo automotor por pessoa não habilitada, gerando perigo de dano; permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, etc.

Neste sentido, ainda temos a questão dos ciclomotores artesanais. Assim, de acordo com a legislação vigente, em especial a resolução nº 996/2024 do CONTRAN, ou suas sucedâneas, para a instalação de sistema de propulsão (motor à combustão ou elétrico), utilizando quadro de bicicleta, deverá ser observada a regulamentação específica do CONTRAN, que trata de veículos de fabricação artesanais.

As regras da Resolução CONTRAN Nº 996/23 não se aplicam aos veículos de uso exclusivo fora de estrada, aos veículos de competição ou aos equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade.

3.6 DA FISCALIZAÇÃO POR EXCESSO DE VELOCIDADE (PORTÁTIL)

A fiscalização por meio de equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deve observar os seguintes aspectos:

a) O local da fiscalização deverá estar previamente planejado por meio de Programação Operacional;
b) Deverá verificar a disponibilidade e operacionalidade do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil, observando especialmente os seguintes aspectos: *Validade da certificação metrológica pelo INMETRO (ou entidade delegada), se o local da fiscalização está devidamente cadastrado, condições de tempo favoráveis à realização da fiscalização, situação de fluidez normal no trecho a ser fiscalizado (ambos os sentidos) e se todos os componentes do conjunto do equipamento estão em condições de uso (bateria, cartão de memória, tripé, lentes, etc.)*;
c) A fiscalização deve ser conduzida por policial militar no exercício regular de suas funções, devidamente uniformizado, não podendo haver obstrução da visibilidade, do equipamento e de seu operador, por placas, árvores, postes, passarelas, pontes, viadutos, marquises, ou qualquer outra forma que impeça a sua ostensividade;
d) Antes do início da fiscalização, o policial militar deverá:
 1) Observar o cenário do local de fiscalização:
 2) Posicionar a viatura em local adequado e ostensivo, fora da pista, bem como de forma que permita o deslocamento para qualquer direção sem a necessidade de manobras (ressalvados os casos de impossibilidades justificadas);
 3) A chave da viatura deverá ficar em poder do motorista;
 4) Tendo como referência o BORDO DA PISTA, sempre no sentido da via, deverão ser colocados 05 (cinco) cones padrão PMSC, com distância entre cones de 10 (dez) metros. O primeiro cone deverá ser colocado a partir da Viatura PM (lado esquerdo), e o último, 50 (cinquenta) metros antes do local da fiscalização, a fim de sinalizar aos condutores que o local está sendo controlado por policial militar;

Pág. 22 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://www.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00012024000000000 e o código 00000000

5) Nos trechos de PISTA SIMPLES, adicionalmente, deverão também ser instalados após os primeiros cinco cones, outros 02 (dois) cones no centro da pista, com distância entre cones de 10 (dez) metros, sobre a linha de divisão de fluxos de mesmo sentido (LMS);
6) A operação do equipamento medidor de velocidade do tipo portátil deverá ser realizada sempre utilizando a viatura como referência, posicionada de forma a garantir maior proteção nas áreas em que o operador não possui contato visual direto em relação ao fluxo viário;
7) Concluída a realização da sinalização no local, deverá ser iniciada a fiscalização de velocidade;
8) Os policiais militares deverão permanecer fora da viatura, em posição de vigilância e atenção; e
9) Durante toda a fiscalização deverão ser mantidos acionados os dispositivos regulamentares de iluminação intermitente da viatura (Art. 29, VII, f), do CTB).

3.7 DA FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS COM GÁS NATURAL VEICULAR

Os policiais militares quando da realização de fiscalização de trânsito voltada a veículos que utilizam Gás Natural Veicular - GNV, deverão observar as seguintes peculiaridades:

a) É proibida a instalação e a utilização do Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível nos veículos automotores, exceto nas máquinas utilizadas para carregar e descarregar mercadorias, denominadas de "empilhadeiras";
b) É permitido, para fins automotivos, exceto para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, o uso do Gás Natural Veicular (GNV) como combustível;
c) O policial militar deverá sempre realizar inspeção visual nos veículos, priorizando a verificação do porta-malas, a abertura do compartimento de carga e parte inferior do chassi/monobloco (embaixo do veículo);
d) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV como combustível sem autorização prévia do órgão ou entidade executiva, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, VII, somente;
e) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, mas que tenham deixado de apresentar novo CSV na ocasião do seu licenciamento anual, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, V;
f) Para os veículos flagrados utilizando Gás Natural Veicular - GNV de forma regular em seu registro, cujo condutor na ocasião da abordagem deixe de apresentar o "Selo Gás Natural Veicular", caberá a lavratura de AIT pelo art. 237.

Quando o veículo abordado for flagrado utilizando Gás Liquefeito de Petróleo - GLP como combustível, caberá a lavratura de AIT pelo art. 230, XII. Além disso, deverá ser lavrado BO-PA pela prática de infração penal prevista no art. 1º, II da Lei Federal nº 8.176/1991.

3.8 DA FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM VAGAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E DE PESSOAS IDOSAS

A fiscalização relacionada às vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e as vagas de estacionamento para pessoas idosas deve observar as seguintes

situações:

a) É obrigatório a existência de credencial para uso de vagas de pessoas com deficiência e de pessoas idosas, podendo estas ser no formato físico ou digital;
b) No caso do formato digital, a credencial é gerada via app da Carteira Digital de Trânsito (CDT), sendo que o proprietário do veículo pode optar por autorizar a vinculação de credencial à placa do seu veículo. Nestes casos, fica dispensada a colocação da credencial no painel (quando o proprietário vincular a credencial a uma placa de veículo), devendo o policial militar obrigatoriamente, sempre antes de lavrar o auto de infração de trânsito, confirmar via consulta de placa no App FISCALIZAÇÃO SENATRAN se o veículo não está com uma credencial vinculada a sua placa. O App possui campo específico para esta consulta, denominado “Credencial Digital de Estacionamento”;
c) Caso o beneficiário não faça a vinculação da credencial digital ao veículo, deverá ser utilizada a versão digital da credencial em formato impresso (folha A4), podendo ser em escala monocromática, devendo estar posicionada no painel do veículo com a frente voltada para cima;
d) Nos casos em que a credencial digital esteja impressa (folha A4) e no painel, deve ser feita a fiscalização por meio da leitura do QR-CODE, via App VIO; e
e) Cumpre asseverar que as credenciais em formato físico emitidas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios de domicílio das pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou das pessoas idosas continuam válidas, com abrangência em todo o território nacional.

Nos casos em que o condutor se recusar a apresentar a credencial quando solicitado pelo policial militar *(não existindo vinculação em relação a placa no sistema)*, caberá lavratura de AIT pelo Art. 238 do CTB.

Quando não houver vinculação de placa no sistema e o veículo não encontrar-se com a credencial posicionada no painel, com a frente voltada para cima, estará caracterizada infração de trânsito, conforme o caso (*762-51 ou 762-52*), incluindo os casos em que a credencial esteja sem condições de leitura *(ou desgastada)*.

Em nenhuma hipótese deverá ser recolhida credencial que esteja irregular apenas por questões administrativas de trânsito.

Para a caracterização da infração de trânsito relacionada ao uso inadequado de vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e de vagas de estacionamento para pessoas idosas é indispensável a existência de sinalização horizontal, composta por marcação delimitadora, com o respectivo símbolo indicativo. Para ambos os tipos de vaga, é opcional o uso de sinalização vertical de regulamentação.

Nas situações de fiscalização da credencial digital em que não for possível a abordagem do condutor, não sendo constatadas irregularidades via consulta em sistema, a credencial deverá ser considerada válida.

CAPÍTULO 4
DOS PRODUTOS PERIGOSOS

4.1 DA EMERGÊNCIA NO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS

As diretrizes do atendimento à emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos constam na NBR 14064, que tem por objetivo estabelecer os requisitos e procedimentos operacionais mínimos a serem considerados nas ações de preparação e de resposta rápida nestes sinistros.

A atuação policial militar neste tipo de emergência exige *aproximação segura, a identificação dos perigos e riscos, a análise do sinistro, isolamento do local, o acionamento dos meios e equipes de apoio, além da permanência no local até sua normalização*.

Portanto, o policial militar neste tipo de ocorrência atuará, via de regra, quando for ele o "primeiro no local", que é justamente aquele que realiza a abordagem inicial no cenário de sinistro de trânsito com produtos perigosos e cuja atribuição consiste em:

a) Constatar os fatos;
b) Identificar o(s) produto(s) envolvido(s);
c) Identificar a contaminação efetiva ou potencial do meio ambiente local;
d) Identificar a exposição efetiva ou potencial de pessoas;
e) Sinalizar e isolar o local;
f) Identificar e afastar possíveis fontes de ignição;
g) Afastar curiosos;
h) Acionar as equipes de intervenção e de apoio emergencial;
i) Contribuir no sentido de facilitar o acesso das equipes de intervenção e apoio ao local da ocorrência.

O policial militar que primeiro chegar ao local em que haja a confirmação ou a suspeita da presença de produtos perigosos deve tratar a ocorrência com o devido cuidado, em especial:

a) Possuir o discernimento que as tentativas de socorro às vítimas do sinistro envolvendo o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos - TRPP, sem o preparo e os recursos necessários que os produtos requerem, em regra, tendem a agravar a situação e gerar mais vítimas a serem socorridas;
b) A aproximação ao cenário de sinistro deve ser realizada de forma cautelosa. A observação inicial deve ser realizada à distância, de preferência com o auxílio de binóculo (quando disponível) ou outro dispositivo que permita aproximar as imagens do sinistro e do entorno;
c) Os procedimentos de observação à distância devem ser rigorosamente seguidos, ainda que outros veículos estejam envolvidos no sinistro e aparentemente existam vítimas a serem socorridas;
d) O primeiro no local deve obter, o mais breve possível, as informações sobre o produto envolvido no sinistro, seja pela sinalização do veículo, do equipamento de transporte ou das embalagens ou pela documentação fornecida pelo condutor do veículo;
e) Caso o primeiro no local venha a sentir algum odor, irritação nos olhos ou nas vias respiratórias, deve imediatamente se afastar e sempre procurar se posicionar em local mais elevado e com vento pelas costas em relação ao sinistro;
f) A observação da direção do vento deve ser uma constante durante todo o atendimento emergencial;
g) Assim que possível, deverão ser acionados os órgãos de intervenção e apoio, fornecendo informações sobre vítimas no local, vazamento de produto, incêndio, explosão e localização da ocorrência (identificação da via, quilometragem, sentido, pontos de referência etc.);

Pág. 25 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br e informe o processo SDP 00012025 e o código 00000202502251737106ES.

786

h) O local de parada e estacionamento do veículo do primeiro no local deve ser planejado, considerando a necessidade de uma saída rápida em razão de diversos fatores, como deslocamento da nuvem de produto, incêndio, explosão e odor intenso. Assim, deve parar o veículo em posição de fuga, ou seja, se o espaço permitir, parar e/ou estacionar o(s) veículo(s) em ângulo de 45° em relação à via (de frente para rota de fuga), de forma que, na necessidade de uma saída rápida, não demande manobra;
i) Da mesma forma, deve procurar parar ou estacionar em local distante do cenário de sinistro, tendo em vista que as partes aquecidas do veículo podem se constituir em fontes de ignição;
j) Os demais veículos que porventura comparecerem ao local da ocorrência também devem ser orientados a estacionar de frente para rota de fuga, deixando-se sempre uma via de saída liberada;
k) Curiosos devem ser afastados do local da ocorrência;
l) A identificação do produto transportado, quando aplicável, pode ser realizada pela leitura e interpretação da sinalização da unidade de transporte, a qual é composta por rótulos de risco, painéis de segurança e ainda pela rotulagem das embalagens interna e externa (rótulos de risco, de segurança, especiais e símbolos de manuseio);
m) A sinalização do local do sinistro, quando mal planejada pode agravar a situação da cena, pois transmitirá informações confusas e/ou contraditórias, expondo usuários da via e a população do entorno a riscos desnecessários. Essa situação pode ser agravada pela implantação de sinalização em distâncias incorretas ou mesmo pela escolha e implantação de dispositivos de canalização e controle inadequados ou em número insuficiente em relação à extensão e à gravidade do sinistro. Dessa forma, cuidados especiais devem ser dados ao planejamento e aos recursos de sinalização, para que se obtenha um controle seguro do fluxo de tráfego; e
n) A área de isolamento inicial a ser demarcada é aquela que se encontra nas proximidades da ocorrência, na qual as pessoas podem estar expostas em razão de concentrações perigosas do produto. Para isso, sugere-se como referência de consulta o *Manual Pró-Química ABIQUIM*;

Após tomadas todas as providências iniciais, o primeiro policial militar no local, independentemente do porte, da severidade ou da complexidade de uma ocorrência envolvendo produtos perigosos, deve repassar todas as informações necessárias para a efetivação do Sistema de Comando em Operações - SCO, o qual, via de regra, será coordenado pelo Corpo de Bombeiros, de forma conjunta e participativa com as demais instituições públicas e privadas envolvidas no planejamento e na execução das ações de resposta à emergência.

Adicionalmente, o policial militar deverá certificar-se de que os órgãos de proteção e defesa civil do Estado e do Município foram comunicados da ocorrência, para que também auxiliar na gestão e coordenação dos encaminhamentos de resposta à emergência.

Cumpre reforçar que o policial militar deverá permanecer no local da ocorrência até a liberação total da via, sendo que após ativado o Sistema de Comando em Operações - SCO, caberá a PMSC atuar na zona de trabalho isenta de contaminação (zona fria), cooperando com as demais instituições públicas e privadas envolvidas.

Pág. 26 de 36 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00020000242025 e código 00X1637706ES.

CAPÍTULO 5
DOS SINISTROS DE TRÂNSITO

O correto levantamento nos locais de sinistros de trânsito é de fundamental importância para elucidação das causas e fatores contributivos para a ocorrência de cada caso, servindo como base para a tomada de decisão futura com objetivo de evitar que o sinistro se repita, rompendo a barreira da crença de que os sinistros de trânsito são inevitáveis e imprevisíveis.

Nesse viés, deve-se levar também em consideração que as mortes e lesões causadas no trânsito na maioria das vezes estão vinculadas aos mais vulneráveis, notadamente pedestres, ciclistas, motoristas de veículos automotores de duas e três rodas, além de passageiros de veículos automotores, cabendo a polícia militar, dentro de sua responsabilidade, aprimorar suas políticas de segurança viária a fim de proporcionar maior proteção a todos que utilizam o sistema de trânsito.

Além disso, é latente a preocupação da corporação em relação aos elevados indicadores de sinistros de trânsito, que tem representado uma das principais causas de morte e ferimentos em todo o mundo, matando mais de 1,35 milhão de pessoas e ferindo cerca de 50 milhões todos os anos, sendo também o sinistro de trânsito a principal causa de morte em todo o mundo quando falamos de crianças e jovens entre os 15 e 29 anos de idade.

Assim, alinhado com a abordagem do Sistema Seguro e Visão Zero, a PMSC adota a premissa básica de que o erro humano é inevitável, mas as mortes e ferimentos graves no trânsito não são. Diante desse entendimento, a corporação deverá envidar esforços para compreender de forma mais profunda as causas, as fatalidades e as lesões, com o objetivo principal de contribuir para que o número de mortos e feridos graves no trânsito seja zerado

5.1 DO SINISTRO VIÁRIO

As vias abertas à circulação regidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB compreendem um sistema composto por vários fatores distintos, especialmente: a via, o ambiente, o veículo e o ser humano, os quais interagem entre si, de forma permanente e interligada, resultando na mobilidade individual e no trânsito coletivo.

Desta interação permanente, tem-se também a ocorrência do sinistro de trânsito, que deve ser entendido como todo o evento que resulta em dano ao veículo ou à sua carga e/ou em lesões a pessoas ou animais, e que pode trazer dano material ou prejuízo ao trânsito, à via ou ao meio ambiente, em que pelo menos uma das partes está em movimento nas vias públicas terrestres ou em áreas abertas ao público.

Os sinistros ocorrem quando presentes estes pressupostos:

a) Tem sua origem em uma via terrestre do território nacional (aberta à circulação), em uma via interna pertencente a um condomínio constituído por unidade autônoma, ou ainda em vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo;
b) Tem como consequência uma ou várias pessoas mortas ou feridas ou ainda danos materiais ou ao meio ambiente; e
c) Envolvem ao menos um veículo em movimento.

Neste conceito, devem ser incluídas as colisões entre veículos, entre veículos e pedestres, entre veículos e animais, veículos e objetos fixos ou ainda veículos de forma isolada.

O Código de Trânsito Brasileiro estabelece como via terrestre do território nacional qualquer via aberta à circulação, a exemplo de ruas, as avenidas, os logradouros, os caminhos, as passagens, as estradas e as rodovias, que terão seu uso regulamentado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre elas, de acordo com as peculiaridades locais e as circunstâncias especiais.

Pág. 27 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código 788X-P1677-0E6S.

788

Da mesma maneira, também são consideradas vias terrestres as praias abertas à circulação pública, as vias internas pertencentes aos condomínios constituídos por unidades autônomas e as vias e áreas de estacionamento de estabelecimentos privados de uso coletivo.

Para fins de definição da competência da Polícia Militar para o atendimento de sinistro de trânsito deve-se sempre levar em consideração qual autoridade de trânsito detém competência para regulamentar o trânsito na via em que ocorreu o evento.

5.2 DA POSTURA NO ATENDIMENTO AO SINISTRO DE TRÂNSITO

Diante da informação relacionada a ocorrência de um sinistro de trânsito, o policial militar deve adotar uma postura adequada e profissional, voltada a dar os encaminhamentos necessários para o correto atendimento.

Neste sentido, o policial militar deve estar ciente e preparado para adotar alguns procedimentos básicos perante um sinistro de trânsito, seja ele comunicado por meio da central de emergência, por informações de populares ou ainda durante o patrulhamento em serviço.

Dentre esses procedimentos, cita-se a coleta das informações preliminares sobre a ocorrência:

a) Contato de testemunhas e comunicantes;
b) Local exato da ocorrência, com referência;
c) Dados preliminares dos veículos envolvidos, seus motoristas e passageiros;
d) Existência de feridos e grau das lesões;
e) Se houve derramamento de carga e qual tipo, em especial relacionada a produtos perigosos;
f) Se existe veículo imobilizado na via, bem como se há necessidade de apoio especializado para sua retirada da via ou retirada da carga;
g) Situação da via (liberada, parcialmente interditada ou totalmente interditada); e
h) Rotas alternativas existentes nas proximidades, em caso de interdição.

Por meio da coleta de respostas rápidas para essas perguntas é possível então buscar o apoio de outros órgãos para a resolução da ocorrência, bem como dar sequência ao atendimento.

Em relação a sequência do atendimento pela Guarnição PM empenhada na ocorrência, deve-se ter muita atenção para o fiel cumprimento da seguinte ordem de prioridade de atendimento:

1ª Prioridade: Deslocamento urgente, mas com segurança para o local do sinistro. Acionamento preliminar das equipes de resgate especializado (caso detenha as informações mínimas para isso) e dimensionamento de toda a cena do sinistro ao chegar no local. A correta sinalização do local e o adequado posicionamento da viatura PM, é fundamental. Busca-se com isso garantir a segurança da própria Guarnição PM, bem como de todas as demais equipes envolvidas na ocorrência, tendo como prioridade o atendimento eficiente das vítimas no menor tempo possível;

2ª Prioridade: Criar uma área de segurança e providenciar o atendimento pré-hospitalar adequado das vítimas até a chegada do resgate especializado, afastando curiosos do local. Em relação ao atendimento pré-hospitalar, esse deverá ser realizado apenas por PPMM devidamente capacitados e equipados;

3ª Prioridade: Levantamento do local de sinistro de trânsito para registro da ocorrência, bem como apoio a Polícia Científica e outros órgãos, quando for o caso. Para os veículos com cronotacógrafo, quando não presente no local a equipe da Polícia Científica, fazer o devido recolhimento da fita/disco. Identificar motoristas, passageiros, pedestres, vítimas e testemunhas. Realizar o teste de etilômetro nos motoristas envolvidos; e

Pág. 28 de 67 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00020000202500006X e o código 6E5A1677.

4ª Prioridade: Liberação da via e acompanhamento do fluxo viário no trecho, até a normalização do trânsito. Deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para remoção dos veículos da via, assim como sua limpeza (retirada de pedaços de vidro, óleo, colocação de serragem, etc.), podendo acionar o Corpo de Bombeiros quando necessário.

O estabelecimento desta ordem de prioridade busca garantir a padronização do atendimento policial militar, zelando prioritariamente pela segurança da Guarnição PM, com a finalidade de garantir o atendimento eficiente das vítimas, o registro qualificado dos fatos e a liberação da via de forma adequada e segura.

Cumpre asseverar que a prioridade sempre será o socorro às vítimas. Portanto, verificada situação de iminente risco à vida, em que a não adoção imediata de providências por parte do policial militar possa acarretar em consequências irreversíveis, deve o policial militar adotar primeiramente os procedimentos destinados ao socorro das vítimas (ex: incêndio em veículo com vítima presa às ferragens), em detrimento da sinalização completa do local do sinistro, desde que adotado um procedimento mínimo de segurança e que não haja o comprometimento à vida da própria Guarnição PM e de outras pessoas.

5.3 DO REGISTRO DOS SINISTROS DE TRÂNSITO

Os campos de coleta no registro de ocorrências da PMSC relacionadas a sinistros de trânsito deverão ter como referência o Manual do Registro Nacional de Sinistros de Trânsito – RENAEST.

Neste sentido, todos os sinistros de trânsito que cheguem ao conhecimento da corporação deverão ser devidamente registrados em sistema informatizado institucional, que atualmente é o PMSC Mobile e o SADE, ou ainda, outro meio eletrônico disponibilizado pelo órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, nos casos de registro de sinistros de trânsito sem vítimas.

No que se refere a retirada do veículo do local do sinistro de trânsito antes da chegada da Guarnição PM, observar:

a) Para os sinistros de trânsito sem vítima, por força da infração prevista no Art. 178 do CTB, é obrigatória a remoção do veículo do local (desde que existam condições para isso) por seu condutor, quando verificada que esta medida é a necessária para assegurar a segurança e a fluidez no trânsito. Desta forma, esta é uma obrigação a ser observada sempre pelos condutores, podendo o despachante, já na ligação de comunicação a Central de Emergência da PMSC reforçar acerca dessa retirada;
b) Para os sinistros de trânsito com vítima, não cabe aos condutores a retirada dos veículos, mas sim ao policial militar que primeiramente for notificado da ocorrência, avaliar a situação e autorizar a retirada dos veículos, independentemente de exame do local, desde que estejam no leito da via pública e prejudicando o tráfego. Esta autorização somente deverá ocorrer quando for lavrado boletim de ocorrência, nos termos da Lei nº 5.970/73; e
c) Para os sinistros com vítima fatal não está autorizada a liberação preliminar de remoção dos veículos no local por parte do policial militar, tampouco devem os envolvidos no sinistro realizarem essa remoção dos veículos, devendo ser enviada Guarnição PM para o registro e acionamento dos demais órgãos.

No caso de múltiplas colisões, com vários veículos envolvidos, deve sempre ser considerado um único registro de sinistro de trânsito, desde que os fatos sejam sucessivos e tenham relação.

Um veículo estará envolvido em sinistro de trânsito quando ao menos uma das seguintes situações estiver caracterizada:

Pág. 29 de 36 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00029967-36.2025.6.24.0510 e o código 796XAP16.
796

a) O veículo ter colidido com um ou mais veículos, estes podendo estar em movimento, parados, estacionados, desde que resultem danos em algum dos veículos envolvidos;
b) O veículo ter colidido com pedestres, animais ou outros objetos;
c) O veículo que, muito embora não tenha relação principal na ocorrência do sinistro, tenha que fazer alguma manobra e acabe sofrendo danos materiais, ou seu condutor ou passageiros tenham sofrido lesões;
d) O veículo parado ou estacionado de forma perigosa na via, de modo que esta situação tenha contribuído como um dos fatores para ocorrência do sinistro, mesmo não havendo danos neste veículo;
e) O veículo que, mesmo sem danos ou feridos, tenha contribuído diretamente para a ocorrência do sinistro de trânsito em decorrência do comportamento ofensivo do condutor ou de algum dos seus passageiros;
f) O veículo que, muito embora não tenha envolvimento com o sinistro, seu condutor ou seus passageiros tenham sido atropelados antes de embarcar ou desembarcar do veículo.

As pessoas que podem estar envolvidas em um sinistro de trânsito devem ser entendidas conforme os conceitos abaixo:

a) Motorista: Condutor ou operador de veículo motorizado ou não motorizado. Inclui ciclistas, puxadores de riquixá ou montadores de animais;
b) Passageiro: Toda pessoa (excluído condutor) que se encontra dentro, sobre ou no compartimento de carga do veículo. No mesmo conceito deve ser enquadrado também aquele que está embarcando ou desembarcando do veículo, inclusive o condutor;
c) Pedestre: Toda pessoa (excluído condutor e passageiro) que é atingida por um veículo em movimento, incluídos neste conceito os equipamentos individuais autopropelidos ou os equipamentos destinados à locomoção de pessoas com deficiência ou com comprometimento de mobilidade. Também se aplica esta classificação às pessoas fora do veículo realizando algum tipo de reparo, empurrando um veículo ou que já tenham desembarcado e encontrem-se fora do mesmo. Por fim, devem ser aplicados neste conceito as pessoas montadas em animais, empurrando ou segurando uma bicicleta; e
d) Testemunhas: todos aqueles que não se enquadram nas situações anteriores e de alguma forma observaram a ocorrência do sinistro de trânsito, devendo ser arroladas no boletim de ocorrência sempre que possível.

Em relação ao estado físico do motorista, passageiro e pedestre envolvidos em sinistro de trânsito, devem ser observados os seguintes conceitos para fins estatísticos:

a) Vítima fatal: Toda pessoa que como consequência do sinistro de trânsito faleceu no local da ocorrência ou em até 30 dias após a data do sinistro;
b) Vítima de natureza grave: Toda pessoa cujas lesões sofridas causem incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias, ou ainda debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração do parto ou aborto; e
c) Vítima de natureza leve: Toda pessoa com lesões causadas por sinistro de trânsito cujas lesões sofridas não se encaixem na descrição de ferimento grave; e
d) Sem ferimento: Toda pessoa que tenha participado do sinistro e que não possua ferimentos.

Em relação aos tipos de sinistros de trânsito, podemos ter os seguintes:

a) Sinistro de trânsito com vítima leve: Sinistro em que houve ao menos uma vítima de natureza leve, não devendo existir vítimas fatais ou graves;

Pág. 30 de 160 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
796

b) Sinistro de trânsito com vítima grave: Sinistro em que houve ao menos uma vítima de natureza grave, não devendo existir vítimas fatais;
c) Sinistro de trânsito com vítima fatal: Sinistro em que ao menos uma das pessoas envolvidas tenham falecido; e
d) Sinistro de trânsito somente com danos materiais: Sinistro em que não existem pessoas envolvidas com lesões.

5.3.1 Do levantamento no local do sinistro de trânsito

Quando se chega na cena do sinistro pela primeira vez é possível obter uma amostra mais próxima da real gravidade da situação, cuja intensidade acaba sendo proporcional a quantidade e tipo de veículos envolvidos, além do número de vítimas.

Neste contexto, o procedimento de levantamento do local do sinistro de trânsito, em um primeiro momento, pode acabar sendo dominado por uma falsa impressão de inexistência de informações sobre suas causas, principalmente quando o cenário é de alta complexidade.

Logo, o levantamento do local de sinistro de trânsito deve ser considerado como uma tarefa sensível, a ser desempenhado por policial militar devidamente preparado, seguindo um procedimento sistemático, metódico e rigoroso, destinado a coletar as evidências para apresentação de conclusões.

O esclarecimento da sequência de como ocorreu o sinistro de trânsito deve partir da premissa de se buscar, localizar e identificar os diferentes fatores que tenham contribuído para sua ocorrência. Assim, o esclarecimento das circunstâncias depende de uma análise do conjunto de provas presentes no local, por meio de um levantamento de qualidade, estudando-se as pessoas feridas, os veículos envolvidos, a infraestrutura presente no local, bem como as pessoas e outros meios tecnológicos que possam ter presenciado/registrado o sinistro.

De forma complementar, é preciso também entender que os sinistros de trânsito envolvem ações humanas e estas acarretam em efeitos e consequências em relação ao sistema viário.

Para alcançar uma forma sistemática para o levantamento do local de sinistro de trânsito, o policial militar deve ter em mente a seguinte ordem cronológica:

a) Como se procederam os eventos e ações nas horas que antecederam o início da viagem dos envolvidos (Onde estava, consumiu algo, estava descansado, etc.);
b) Como estava sendo sua viagem, o que planejou realizar, local de saída, destino, motivo da viagem, se conhecia a rota, se foram realizadas paradas e também se existia previsão de chegada ou compromisso agendado;
c) Quais ações foram tomadas pelos envolvidos momentos antes do impacto. Executaram algum tipo de manobra ou não perceberam o evento crítico. Se foi necessário algum improviso no trajeto inicialmente traçado;
d) Procurar identificar o exato local da colisão em seu ponto de esforço máximo, bem como a posição de cada pessoa e veículo envolvido neste momento; e
e) Após o momento de impacto principal, como se sucedeu o sinistro, com suas trajetórias, colisões secundárias e posição final de cada pessoa e veículo envolvido.

Adicionalmente, durante o levantamento no local do sinistro de trânsito o policial militar deve especificamente procurar identificar a presença de situações como:

a) Marcas de frenagem, de materiais rígidos, vestígios biológicos ou não biológicos;
b) Posição final dos veículos e das pessoas envolvidas;
c) Características da via e suas medidas, seu estado de conservação, sinalização existente;
d) Condições atmosféricas no momento do sinistro: sol, chuva, gelo, neve, vento, nevoeiro, etc.;

Pág. 161 de 367 - Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 00020242025 e código 00X1677E.
792

e) Fatores humanos presentes: Cansaço, uso de medicamentos ou drogas, tempo de condução, tempo de sono antes de iniciar a viagem, idade, restrições na habilitação, mal súbito, instabilidade emocional ou conflito pessoal anterior, falta de experiência, etc.;
f) Uso de cinto de segurança, telefone celular, capacete, alterações no sistema de iluminação veicular, condições de amarração, acondicionamento e ancoragem da carga, existência de cronotacógrafo, etc.;
g) Intensidade do trânsito no momento: congestionado, intenso, pouco intenso, sem trânsito; e
h) Danos estruturais nos veículos envolvidos, lavrando o correspondente relatório de avarias, nos termos da regulamentação vigente, o qual tramitará ao órgão executivo de trânsito para a inserção de restrição administrativa, nos casos em que for constatado danos de média ou grande monta.

Por fim, diante da observação de todas estas informações, por meio do sistema informatizado da PMSC, caberá ao policial militar efetuar o devido registro de ocorrência de sinistro de trânsito, consignando nos campos específicos as informações solicitadas. As informações coletadas e que eventualmente não possuam campo específico para consignação deverão ser mencionadas de forma estruturada no relato policial.

Com isso, busca-se qualificar o atendimento da corporação, por meio de dados mínimos tanto com a finalidade de acolher e atender os envolvidos, quanto para a análise posterior do sinistro de trânsito, procurando-se encontrar soluções para os problemas identificados e propor medidas para evitar sinistros futuros ou ao menos reduzir sua gravidade.

Pág. 32 de 162 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o código 798

CAPÍTULO 6
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Eventuais alterações na legislação e demais normas prevalecerão ao estabelecido neste manual, quando explicitamente contrárias ao nele disposto.

Os casos omissos, as dúvidas e sugestões de aprimoramento ao presente Manual deverão ser remetidos via correio eletrônico para o Estado-Maior Geral da PMSC, para análise e posterior remessa à Comissão Permanente para Estudos de Assuntos de Trânsito, para manifestação técnica.

Pág. 163 de 673 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00029999420256240075 e o código 799A1677

REFERÊNCIAS

ANBT. **NBR 14064**: Transporte rodoviário de produtos perigosos – Diretrizes do atendimento à emergência. 4ª Edição. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Bra**sil. Brasília, 1988. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

_____. **Código de Trânsito Brasileiro**. Lei Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm

_____. **Conteúdos da Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN**. Acesso em: 20JAN25. Disponível em: https://www.gov.br/transportes/pt-br/assuntos/transito/conteudo-Senatran

_____. **Decreto-Lei nº 667/69**. Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências. Acesso em 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0667.htm

_____. **Decreto nº 88.777/83**. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Acesso em 20JAN25. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d88777.htm

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. Santa Catarina, 1989. Acesso em 20JAN25. Disponível em: http://leis.alesc.sc.gov.br/html/constituicao_estadual_1989.html

Pág. 165 de 367 Documento assinado digitalmente. Para conferência acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00029202500006 e o código 8AXP1677.



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

www.pm.sc.gov.br

Pág. 16 de 67 Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SDP 0310 0012000 2025 e o código 0BAXA167

Assinaturas do documento

Código para verificação: **B8X416PV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JAILSON AURELIO FRANZEN (CPF: 940.XXX.219-XX) em 21/02/2025 às 14:50:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:43 e válido até 15/06/2118 - 09:41:43.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0RDXzk2NTBfMDAwMDAyOTlfMzAxXzIwMjVfQjhYNDE2UFY= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SDC 00000299/2025** e o código **B8X416PV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 167 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Nota #004558

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Comandante do Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA), com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 920833-0 JARDEL CARLITO DA SILVA,** a contar de 26 de fevereiro de 2025, por **passagem para reserva remunerada.**

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004559

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para exercer o cargo de Comandante do Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA), com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 922019-4 FABRICIO BERTO DA SILVEIRA,** a contar de 26 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

Pág. 168 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004560

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3° e art. 6° da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei n.º 6.218/83, **ROGÉRIO JOSÉ BERNARDO**, 2º Sargento da Polícia Militar, **Mat. 925531-01-01**, a contar de **20 de fevereiro de 2025**.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #004568

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XIII, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024,

RESOLVE:

1. **EXONERAR** do cargo de Chefe Interino do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, o **Tenente-Coronel PM Mat. 924668-1 THIAGO MATIAS FONSECA,** a contar de 24 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004570

Pág. 169 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024**,**

RESOLVE:

1**. NOMEAR** para exercer o cargo de Chefe do Gabinete do Comandante-Geral, com sede em Florianópolis/SC, o **Coronel PM Mat. 924672-0 FRED HILTON GONCALVES DA SILVA,** a contar de 24 de fevereiro de 2025.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de fevereiro de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #004592

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº50/JMC/2025,**HERCILIO FLAUSINO**, 3ºSGT PM RR Mat 918446-5, CPF 691.600.079-15, **a contar de 13 de fevereiro de 2025.**

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

Nota #004307

Edital de Convocação ABEPOM para Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 25 de março de2025.

Pág. 170 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MILITARES ESTADUAIS
DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital de convocação, o Presidente de Honra da Associação Beneficente dos Militares Estaduais de Santa Catarina – ABEPOM, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos artigos 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 e seus incisos, do Estatuto Social, convoca os Representantes Natos e Eleitos a comparecerem à Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia **25 de março de 2025**, com início às 13:00 horas, em primeira chamada, às 13:30 horas em segunda chamada e às 14:00 horas em terceira e última chamada, no auditório do EDIFÍCIO ABEPOM, localizado na Rua Allan Kardec nº 166, Bairro Agronômica, Município de Florianópolis - SC, cuja ordem do dia é a seguinte:

1. Posse dos Representantes Natos;
2. Posse dos Representantes Eleitos, remanescentes, para o quadriênio 2024/2027.
3. Apresentação, análise e votação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2024;
4. Eleição para o Conselho Fiscal da ABEPOM - mandato com início em 01/04/2025.
5. Proposta de alteração do artigo 32º do Plano e Regulamento de Benefícios e Serviços da ABEPOM.

Florianópolis, 21 de fevereiro de 2025.

FABIANO DE SOUZA
Cel BM Cmt-G CBMSC
Presidente de Honra da ABEPOM

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para conferência acesse o site https://portal.sgp.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEM-PRO 00004142420258240710 e o código 202502211142420258240710ES.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **2Q0H2UT3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FABIANO DE SOUZA (CPF: 021.XXX.519-XX) em 17/02/2025 às 15:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 20/02/2019 - 10:52:47 e válido até 20/02/2119 - 10:52:47.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5Ml8wMDAwNDExMl80MTEyXzIwMjVfMlEwSDJVVDM= ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **CBMSC 00004112/2025** e o código **2Q0H2UT3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Pág. 172 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

FLORIANÓPOLIS , 21 DE FEVEREIRO DE 2025

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]
EMERSON FERNANDES
CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL

Pág. 173 de 173 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo PMSC 00000434/2025 e o código PV2706ES.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **PV2706ES**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 21/02/2025 às 19:34:29
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwNDM0XzQzOF8yMDI1X1BWMjcwNkVT ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **PMSC 00000434/2025** e o código **PV2706ES** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.